

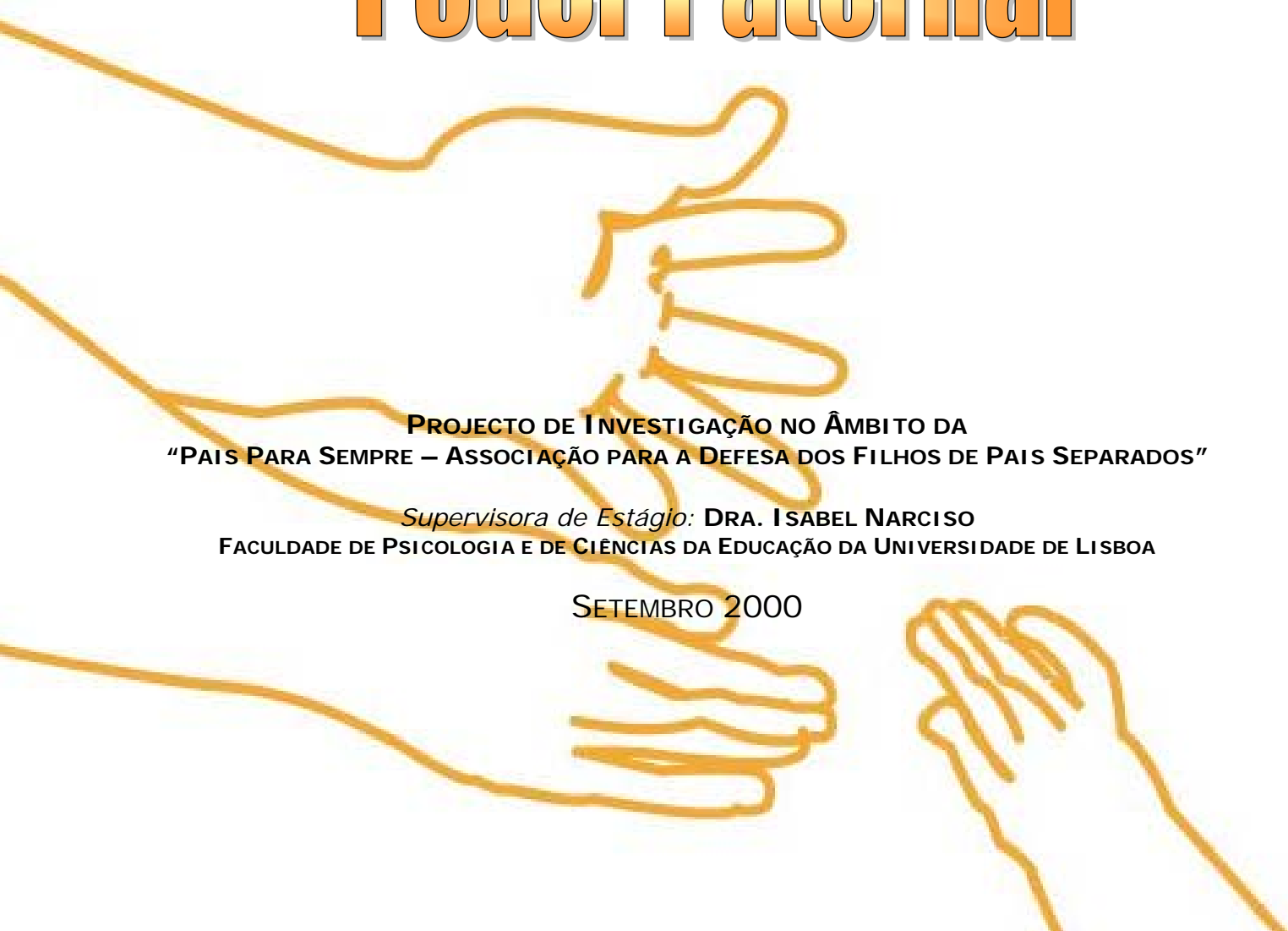
**Ana Manuela Roncon Peres
Ana Maria Matias Dias Coroado**

**Padrões de Conduta face à
Separação ou Divórcio e
Regulação do Exercício do
Poder Paternal**

**PROJECTO DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA
"PAIS PARA SEMPRE – ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA DOS FILHOS DE PAIS SEPARADOS"**

Supervisora de Estágio: **DRA. ISABEL NARCISO**
FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

SETEMBRO 2000



© 2001, Ana Maria Matias Dias Coroado
© 2001, Ana Manuela Roncon Peres
© 2001, Pais Para Sempre – Associação para a Defesa dos Filhos e dos Pais Separados
Rua Actor Vale, 26-2.º C 1900-025 LISBOA

Ana Manuela Roncon Peres (1977 -)
Ana Maria Matias Dias Coroado (1959 -)

Padrões de Conduta face à Separação ou Divórcio e Regulação do Exercício do Poder Paternal

“As separações são uma parte integrante da nossa existência humana. Começando com a separação física do corpo da mãe ao nascer, alternamos vinculações com separações até à nossa separação da própria vida, a morte. Estes padrões de ligação e desligação tocam todas as fases e aspectos do desenrolar das nossas vidas.”

(Dlugokinski, 1977, Textor, 1989, p. 3)

“Nunca estamos sozinhos numa história de amor, pois somos todos e todas as outras que amaram antes de nós.”

(Pancoi, 1999)

“Almitra perguntou: Mestre, e o casamento?

- Nascestes juntos e juntos ficareis para sempre mesmo quando as asas brancas da morte dispersarem os vossos dias.

Sim. Sempre juntos até na silenciosa memória de Deus.

Mas que haja espaço na vossa comunhão e que os ventos do céu dançam no meio de vós.

Amai-vos um ao outro, mas não façais do amor uma obrigação, mas antes um mar vivo entre as praias das vossas almas.

Enchei cada um o copo do outro, mas não bebais por um só copo.

Partilhai o pão mas não comer a mesma fatia.

Cantai e dançai juntos, partilhai a alegria mas que permaneça cada um sozinho, como estão sozinhas as cordas do alaúde enquanto nelas vibra a mesma harmonia.

Daí os vossos corações mas não o deixai à guarda um do outro. Porque só a mão da Vida os pode guardar.

Permanecer sempre juntos, mas nunca demasiado próximos: porque os pilares do templo elevam-se distanciados e o carvalho e o cipreste não crescem à sombra um do outro.”

(In O Profeta, Khalil Gibran)

AGRADECIMENTOS

Um trabalho, por mais modesto que seja, tem sempre, para além do envolvimento próprio de quem o executa, a colaboração e o apoio de pessoas que de uma forma ou de outra, directa ou indirectamente contribuíram para que ele fosse possível.

Porque se convencionou, e nós assim o quisemos, que este espaço fosse de agradecimentos, queremos agradecer:

- À Dra. Isabel Narciso, que nos sugeriu como local para desenvolver este estudo, a Associação Pais Para Sempre e que sempre nos apoiou incondicionalmente no seu decorrer;
- À Associação Pais Para Sempre, em especial, ao Sr. João Mouta e Sr. Luis Gomes da Costa, pela total disponibilidade e apoio, sem os quais este estudo não teria sido possível. Também, ao Sr. João Mouta, em particular, não podemos deixar de agradecer a ajuda preciosa no apuramento dos resultados.
- À Dra. Maria Saldanha Pinto Ribeiro, cujos conhecimentos transmitidos ao longo do primeiro curso de Mediação Familiar do ISPA, foram de fulcral importância no desenvolvimento deste trabalho;
- Aos pais que amavelmente se disponibilizaram em participar, respondendo telefonicamente ao nosso questionário.

PREFÁCIO

O divórcio não é a dissolução da família. No entanto, não há divórcios felizes, sobretudo para os filhos. “O funcionamento familiar saudável seria aquele que tivesse capacidade de adaptação à mudança e onde as relações fossem flexíveis, não ambíguas, o que implicaria níveis de desenvolvimento superiores” (Costa, 1994, p. 25). O divórcio constitui uma destas mudanças, que por esta incapacidade de adaptação implica perdas, raivas, medos e lutos. É neste contexto que a Associação Pais Para Sempre (APPS), Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) tem, entre outros, por objectivo assegurar a continuidade dos contactos dos filhos com ambos os pais e com a restante família alargada.

Tendo como lema que ‘todas as crianças têm direito a manter contacto directo e permanente com os dois pais, e estes com os seus filhos’, e dado que o sistema jurídico tende a confiar preferencialmente os filhos à mãe, a APPS defende, entre outras questões, a guarda conjunta, na regulação do exercício do poder paternal em caso de separação ou divórcio, como a única decisão judicial que garante os interesses das crianças, crendo que estas necessitam dos dois pais para um efectivo desenvolvimento dos laços afectivos.

De referir que, apesar da Lei Portuguesa prever a guarda conjunta, esta é ainda muito pouco aplicada, quer seja pelo facto dos Juizes preferirem confiar os filhos às mães, quer pelo facto de haver ainda pouca informação sobre o assunto, apesar de alguns esforços de divulgação neste sentido.

Como resultado desta situação, o pai acaba por ver a sua relação com os filhos limitada a visitas quinzenais, que muitas vezes não são cumpridas, e que os remete para a função exclusiva de pagadores de pensões, que frequentemente caem no incumprimento, acabando por se auto-demitirem do seu papel de pai. E tal como Baptista (2000) refere quando fala da privação ‘do meio familiar normal’ dos adolescentes delinquentes, coloca no mesmo patamar as carências socio-económicas e a privação psicológica afectiva e relacional.

Em certas famílias com um funcionamento perverso, o pai ausente, e/ou desvalorizado pela mãe, está, portanto, inibido de desempenhar o seu papel, existindo uma falha da função paterna, uma vez que, o discurso da mãe a respeito do pai é o único de relevante importância para o filho. Segundo refere Raymond (1999) “quando a função do pai falha a este ponto, a mãe ocupa todo o espaço, aparece como a toda-poderosa, incontornável, não permitindo ao filho que se separe dela e, portanto, que se individualize” (p. 24).

Para um crescimento e desenvolvimento bem sucedido, a criança necessita de um pai e de uma mãe. De acordo com Lidz (citado por Foley, 1990) “deve ter um membro do mesmo sexo, com o qual se identifique, e um membro do sexo oposto, que seja visto como desejável” (p. 35). Famílias em que um dos progenitores está ausente, física e psicologicamente, não pode haver cooperação entre pai e mãe, fulcrais para um desenvolvimento normal.

Para viabilizar os seus objectivos, a Associação propõe à Assembleia da República a alteração de algumas terminologias, dado a sua importância no texto da Lei, uma vez que tal como considerado por Barthes e Lacan, “pensamos com as palavras”, sendo estas o veículo de transmissão do pensamento, usadas para construir ideias, conceitos e pensamentos. A unidade do pensamento verbal reside no aspecto intrínseco da palavra, no seu significado. “Em nossa mente uma palavra evoca o seu conteúdo do mesmo modo que o casaco de um amigo nos faz lembrar desse amigo, ou uma casa de seus habitantes” (Vygotsky, 1934/1989, p. 104).

Assim, propõe a substituição no Código Civil e na Organização Tutelar de Menores, da expressão **Poder Paternal** por **Responsabilidade Parental**, tendo em conta que:

- apesar do poder decisório que os pais têm sobre a vida dos seus filhos, esse poder tem de ser exercido, única e exclusivamente no superior interesse da criança e como tal, deixa de assumir o carácter de poder para se tornar num dever, numa responsabilidade;
- o conceito de Poder Paternal remete para uma prerrogativa do pai que exclui a mãe, não sendo correcto falar de “Paternal” ou “Maternal”, mas de **Parental**.

A associação procura também que seja explicitamente consagrado na lei portuguesa, ao **direito de visita** uma **tutela penal**, com a possibilidade de punir quem viole injustificadamente o direito de convivência e de proximidade entre a criança e o progenitor a quem não está atribuída a custódia, assim como, de toda a família alargada, para assegurar de forma efectiva o direito, o bem-estar e o interesse da criança de hoje – adulto de amanhã.

ÍNDICE

	<i>Página</i>
Resumo	7
Introdução	7
Regulação do Exercício do Poder Paternal	20
Implicações Clínicas	21
Mediação Familiar	24
Famílias Monoparentais	30
Recasamento	35
Método	44
Sujeitos	44
Medidas	44
Procedimento	47
Apresentação e Análise dos Resultados	48
Conclusão	57
Referências Bibliográficas	58
Anexos	

RESUMO

Este trabalho tem como objectivo averiguar e analisar alguns padrões de comportamento face à situação de divórcio, e ao relacionamento futuro de ambos os progenitores com a(s) sua(s) criança(s). Participaram neste estudo 30 sujeitos, utentes da Associação Pais Para Sempre, a quem foi aplicado telefonicamente um questionário.

De acordo com a revisão teórica levada a cabo, espera-se que: **Hipótese 1:** Um nível mais elevado de formação académica de pelo menos um dos cônjuges possa ser um dos factores que contribui para o divórcio, mas simultaneamente possa contribuir para uma melhor gestão do conflito, permitindo uma relação mais equilibrada com os filhos. **Hipótese 2:** um nível mais elevado de formação académica dos pais do sexo masculino esteja directamente relacionada com a preocupação em manter um cuidado regular e frequente com os filhos. **Hipótese 3:** O facto da decisão de separação/divórcio ser tomada conjuntamente diminua o período de tempo que mediou o momento de separação e o primeiro encontro dos filhos com o pai que saiu de casa. **Hipótese 4:** Um maior período de tempo entre o divórcio emocional e o legal seja um bom prognóstico na gestão do conflito e nos termos do acordo de regulação do exercício do poder paternal. **Hipótese 5:** A maior parte das pessoas que participaram no estudo tenham voltado a casar, ou estejam a viver com um(a) companheiro(a). **Hipótese 6:** A opção de escolha de apenas 1 advogado ou de chegar a acordo individualmente ou através de mediação possa constituir um bom prognóstico na Regulação do exercício do Poder Paternal orientado para uma Guarda Conjunta. E que, **Hipótese 7:** O tipo de divórcio (por mútuo consentimento ou litigioso) tenha tido influência no tempo que mediou o primeira contacto com o pai que saiu de casa. **Hipótese 8:** A ocorrência de alterações de comportamento está associada à idade da criança no momento da separação.

Todas as hipóteses foram refutadas com excepção da hipótese 8.

INTRODUÇÃO

No âmbito do projecto de investigação levado a cabo na Associação Pais Para Sempre, muitos são os temas a tratar decorrentes da aplicação do questionário em anexo. Porque muitas das situações que levaram a que a Associação fosse contactada tiveram como ponto de partida situações de divórcio, separações, vamos procurar elaborar uma revisão de literatura, abrangendo várias temas desta vasta área inesgotável que é a família.

Para Satir (1964/1967) “a relação conjugal é o eixo ao redor do qual as outras relações se constituem. Os parceiros são os arquitectos da família” (p. 14). A família é o lugar por excelência onde as necessidades relacionadas com as trocas emocionais se concretizam. Quando tal não acontece, surgem os distúrbios, as disfunções e as insatisfações. As pessoas mais próximas são as que mais alimentam o crescimento. Quando a paixão surge, existe um conjunto de sentimentos que se misturam e se cruzam, surge por um lado um sentimento de se ser entendido por alguém e por outro, aprende-se a expressar muitos dos sentimentos, alguns reprimidos ao longo do crescimento. Muitas pessoas casam com alguém que faça o papel de pai ou de mãe.

Aliás, Skynner e Cleese (1983), defendem que “o que faz com que as pessoas se juntem são as suas semelhanças e principalmente a semelhança num dos aspectos fundamentais – o dos antecedentes familiares” (p. 18), embora durante o período da adolescência se tenham incompatibilizado ferozmente com os progenitores garantindo seguir, no futuro, caminhos diametralmente opostos.

Um conceito básico em Satir é a maturidade, com padrões de comportamento que envolvem “a capacidade de estar em contacto com os próprios sentimentos; a capacidade de comunicar-se claramente com os outros; a aceitação dos outros como diferentes de si próprio e a disposição de ver essas diferenças como oportunidade de aprender e explorar, antes que como ameaça” (Foley, 1990, p. 90). Implícito, está uma diferenciação do eu, com a importância de separar o eu da família e uma auto-estima. “Satir realça a importância dos sentimentos e diz que a comunicação disfuncional tem lugar numa falha de auto-estima” (Satir, 1964/1967, p. X), fazendo um certo paralelismo com a diferenciação do *self* de Bowen e o conceito de ‘confiança de base’ de Erickson.

Os grandes desentendimentos conjugais resultam em grande parte do “facto de num casal haver efectivamente duas realidades emocionais: a dele e a dela. As raízes destas diferenças emocionais, embora possam em parte ser biológicas, remontam igualmente à infância, e aos mundos emocionais separados em que rapazes e raparigas vivem enquanto crescem” (Goleman, 1995/1999, p. 152). Face ao conflito, constitui uma grande diferença entre os sexos, o facto das mulheres se envolverem mais, enquanto que os homens o evitam.

Outras diferenças notórias entre homens e mulheres referem-se à forma como percebem a satisfação, comunicação e o amor.

Os homens sentem mais afecto positivo se houver intimidade sexual, valorizando-a mais e usando-a para aumentar a intimidade emocional. Na sexualidade, fazem uma maior separação entre prazer fisiológico e emocional e a satisfação sexual depende da satisfação com as relações sexuais.

As mulheres valorizam menos a intimidade sexual, sentindo mais afecto positivo se existir intimidade emocional e necessitando desta para aumentar a sexual. Na questão da sexualidade, o prazer fisiológico e psicológico estão muito ligados e a

satisfação sexual depende sobretudo do grau de envolvimento emocional; de compromisso e investimento; da satisfação conjugal e da qualidade de comunicação.

A classificação dos vários tipos de casamento, não constitui tarefa fácil, dado “existirem tantas categorias quantos casais” (Gulotta, 1976/1993, p.15). Leader e Jackson (1968, citado por Gulotta, 1976/1993) apresentam uma que contempla a relação estabilidade conjugal/satisfação. Assim:

1. *casamento estável/insatisfatório* – considerado por Gulotta (1976/1993) como “a pior de todas as combinações” (p. 16), em que apesar de todas as insatisfações mantém estável o seu nível;
2. *casamento instável/insatisfatório* – caracterizado por disputas constantes que terminam frequentemente “em separação, divórcio ou suicídio” (Gulotta, 1976/1993, p.17);
3. *casamento instável/satisfatório* – com disputas frequentes quer sobre questões insignificantes, quer sobre as de maior significância: “alguns destes casais não encontram paz senão em guerra” (Gulotta, 1976/1993, p.18);
4. *casamento estável/satisfatório* – são palavras-chave desta relação: intimidade, confiança, autonomia pessoal na tomada de decisão conjunta. É uma relação que “exclui a mínima competitividade na qual as mensagens são clara, congruentes e perfeitamente compreendidas conduzindo a uma relação recíproca. Quando a sua opinião diverge aceitam esta diferença mais como um dado inevitável, do qual se pode extrair um ensinamento, do que como uma prova de hostilidade” (Gulotta, 1976/1993, p.19).

A estabilidade conjugal é influenciada quer positiva, quer negativamente por muitos e variados factores.

A nível negativo, poder-se-à referir: casamentos entre pessoas muito jovens ou com grandes diferenças etárias; situação financeira deficiente; namoros demasiado longos ou curtos; casamentos por gravidez; recasamentos (devido à existência de enteados); diferenças ‘estéticas acentuadas’; grandes diferenças ao

nível de interesses, inteligência, ambições académicas; auto-estima; investimento e envolvimento assimétrico na relação e pouca intimidade.

A nível positivo, os factores que influenciam a estabilidade conjugal e são preditores do sucesso conjugal, incluem: satisfação conjugal; amor; envolvimento; compromisso: a não consideração de alternativas; diálogo e qualidade da comunicação; capacidade de resolução de conflitos e intimidade.

Comparando os factores positivos e negativos, constata-se que os segundos predominam, tendo um carácter mais objectivo, o que remete quase de imediato para a grande dificuldade que a grande maioria dos casais sente em manter uma certa estabilidade conjugal.

Aliás, a própria avaliação da satisfação conjugal é algo de muito pessoal e subjectivo, refere-se grosso modo, a uma maior proporção de sentimentos de prazer relativamente aos de desagrado, ou seja, mais recompensas que custos.

Um processo de separação, que nunca é fácil, pode ser num contexto de maior maturidade a consciencialização de diferenças incontornáveis, ou a acusação de que o outro se modificou de tal forma que se tornou num desconhecido.

Segundo uma estatística apresentada por Ahrons (1994), "em cada 13 segundos, há alguém que se divorcia. Cada ano, só nos Estados Unidos, mais de um milhão de famílias passam pelo divórcio. Em cada dois casais que se casam, um divorcia-se" (p. ix) e referem este período como sendo um dos mais difíceis das suas vidas.

Em Portugal e dados muito recentes sobre casamento e divórcio revelados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), indicam que ambos sofreram uma diminuição. O número de casamentos celebrados em Portugal no primeiro trimestre de 2000 foi de 8.478, registando uma quebra de 6,7% em relação a período homólogo de 1999. Por outro lado, os divórcios também diminuíram para 4.550.

Não constituindo objectivo de estudo as razões das oscilações nas várias regiões do país, os dados referem que apesar destas descidas, o Algarve contrasta com a tendência nacional, com um aumento de 18,5% nos divórcios enquanto que nos

Açores, a descida é mais acentuada (4,3%). O estudo do INE aponta ainda que é no Norte que se celebram mais casamentos (37,5), enquanto na região de Lisboa e Vale do Tejo, ocorre o maior número de divórcios (44%).

Tendo em conta a percentagem (50%) dos casais que opta actualmente pelo divórcio como forma de resolver os problemas conjugais, nomeadamente o da insatisfação conjugal, é de todo o interesse o seu estudo e as repercussões que tal facto tem nas suas vidas e nas das suas família, particularmente, nas crianças. O divórcio é pois, uma ruptura no processo de ciclo de vida, com um impacto emocional e físico que produz uma crise quer na família como um todo, quer em cada um dos seus membros. De acordo com a escala de *stress* de Holmes e Rahe (1967, citado por Peck & Manocherian, 1989, p. 338), o divórcio é o segundo acontecimento mais stressante. Classifica-se no topo dos índices de *stress* pessoal. “Pelo sofrimento e *stress* a que dá origem, o divórcio é muitas vezes comparado à morte de um ente querido” (Bieber, 1995/1998, p. 44).

No entanto, tal como refere a antropóloga Helen Fisher (1992), as razões dadas por homens e mulheres relativamente às causas que os conduzem ao divórcio são tão variáveis como as razões que os levam ao casamento. Das muitas causas apresentadas, o adultério está no topo da lista seguido da esterilidade e da violência, perpetuada em especial pelo marido. Outras razões estão envolvidas neste processo, como, a personalidade e conduta, um mau temperamento, ciúmes, o desrespeito, a ausência, a falta de apoio. O facto do adultério e a esterilidade encabeçarem esta lista de razões é, segundo a autora e de acordo com a teoria de Darwin, explicado pelo facto de que “as pessoas casam essencialmente para assegurar a descendência” (p. 102). Por outro lado, quando as pessoas não são dependentes financeiramente uma da outra para sobreviver, a taxa de divórcio é mais elevada. Por exemplo, “mulheres com elevada formação (cinco ou mais anos de faculdade) com bons ordenados têm níveis de divórcio mais elevados do que as mais pobres e com menos formação académica” (Ahrons, 1994, p. 30-31).

Tendo como ponto de partida a realidade americana, a taxa de divórcio elevada ocorria tradicionalmente “entre parceiros vindos de diferentes contextos sócio económicos, étnicos e religiosos” (Fisher, 1992, p. 107), ou devido a questões de alcoolismo ou de abandono. No entanto, esta realidade foi alterada e de acordo com um estudo levado a cabo pelo sociólogo Martin Whyte (citado por Fisher, 1992, p.

107), "estes factores não são actualmente relevantes na relação conjugal. Factores como características similares de personalidade, partilha de hábitos, interesses paralelos, valores comuns, actividades conjuntas de tempos livres e amigos mútuos, são os melhores preditores de estabilidade conjugal", enquanto que a inflexibilidade dos parceiros é um grande preditor de instabilidade conjugal. São também razões de peso para o divórcio "a perda de proximidade, sentimentos de esterilidade emocional, incompatibilidade sexual, aborrecimento e sérias diferenças nos estilos de vida e valores" (Ahrns, 1994, p. 23).

Subjacente à decisão das mulheres pelo divórcio encontra-se, frequentemente, a frustração com o estilo de comunicação. As mulheres, em geral, querem falar mais, partilhar mais os seus sentimentos, enquanto os homens percebem esta partilha de conversa e sentimentos como "queixas que requerem soluções imediatas em vez de investidas em direcção à intimidade" (Ahrns, 1994, p. 93-94).

Outro factor de igual importância parece ser a forma como o casal acorda discutir e resolver os seus problemas. Goleman (1995/1999) sustenta que "chegar a um acordo sobre como discursar é essencial para a sobrevivência matrimonial" (p. 155). Daí que as críticas acerbas sejam um dos primeiros sinais de crise, uma vez que as críticas são emoções destrutivas visíveis quer através da linguagem oral como corporal.

O processo de separação decorre segundo um padrão mais ou menos comum à maior parte dos casais cujo casamento acaba em divórcio, em que uma série infindável de crises conduzem o casal à separação. "As discussões de carácter destrutivo que são características dos casamentos que terminam em divórcio alternam com intervalos de paz durante os quais se fazem esforços para continuar uma vida em comum" (Duvall, 1977, p. 441).

A probabilidade de divórcio é associada com vários factores demográficos. A idade é um forte preditor. Casais que têm vinte anos ou menos, quando casam têm uma maior probabilidade de divórcio. De acordo com um questionário de Addeo e Burger (1975, citado por Duvall, 1977), a 1000 pessoas divorciadas de ambos os sexos, sobre a razão que levaram ao seu divórcio, 81.7% referiram que tinham casado muito jovens e eram imaturos. De facto, estes e outros dados parecem sublinhar que um bom casamento precisa de maturidade.

De acordo com Peck e Manocherian (1989, p. 336) “em 1981, a duração média do casamento na altura do divórcio era de 7 anos e a idade média dos cônjuges situava-se entre os 25 e os 34 anos, sendo que as situações de maior risco situava-se nas primeiras fases do ciclo de vida familiar, antes e depois do nascimento dos filhos.” No entanto, Fisher (1992), afirma que “Não existe nenhuma crise dos sete anos, em vez disso emerge uma crise dos quatro anos” (p.110), defende pois, que o divórcio ocorre numa fase mais inicial – no quarto ano de casamento, embora com algumas variações, que dependem de vários factores, nomeadamente do número crescente de casais que vivem juntos antes do casamento.

O pico dos quatro anos no divórcio na população americana, ainda segunda esta antropóloga, está muito relacionado com as atitudes dos americanos face ao casamento, que já não se realiza como no passado por razões económicas, familiares ou políticas, mas por amor, correspondendo este pico dos quatro anos à duração normal da paixão (2/3 anos).

Segundo Ahrons (1994), e contrariamente à crença geral, “a coabitação durante um ano não soluciona os problemas do primeiro ano de casamento. De facto, pesquisas recentes revelam uma média de divórcio ainda superior para aqueles que coabitam antes do casamento” (p. 24).

Como refere Gameiro (1998): “Um divórcio não surge do nada, mas surge habitualmente do vazio. Do sentimento que um ou os dois elementos do casal têm da insatisfação vivida (...) e que pode surgir do conflito marital permanente ou de um afastamento, tantas vezes silencioso, mas fatal” (p.20). A tomada de decisão, o planeamento da separação, a separação e o divórcio são quatro fases referidas por Carter (citado por Gameiro, 1998) concordantes com os cinco estádios identificados por Ahrons (1980, citado por Ahrons & Rodgers 1987, p. 43) no processo de ajustamento subjacente ao divórcio. Este ajustamento ocorre gradualmente durante num período de 2 a 3 anos. Estes cinco estádios envolvem tarefas e mudanças de papéis específicas:

- 1º) Cognição individual, em que pelo menos um dos cônjuges considera a hipótese de divórcio, debatendo-se por vezes com sentimentos de culpa e de remorso (Wallerstein & Kelly, 1980, cit.

por Peck & Manocherian, 1989, p. 339). Nesta fase, com a fragilização das relações, “os casais rompem os seus afectos, acabam com toda a intimidade e começam a imaginar uma vida sem o outro. Numa palavra, ficam emocionalmente divorciados” (Bieber, 1995/1998, p. 42).

- 2º) Metacognição familiar, que se caracteriza pela revelação do segredo à família e amigos sendo vivenciada por sentimentos de baixa auto-estima e humilhação pelo cônjuge que não tomou a decisão do divórcio;
- 3º) Separação do sistema, com a separação de facto, envolvendo sentimentos de ambivalência de ambos os cônjuges. É uma fase que se caracteriza por vezes por separações e reconciliações. É nesta fase que se verifica uma tentativa de adaptação a viver sozinho: “Trata-se frequentemente da primeira experiência de vida solitária, porque houve uma passagem directa da casa dos pais para o casamento” (Gameiro, 1998, p. 24);
- 4º) Reorganização do sistema, com a clarificação de novas fronteiras, em que a ruptura é vivida por todos os elementos da família. Esta fase tem particular impacto nas crianças, com mudanças no funcionamento do sistema, nomeadamente a saída de casa de um dos progenitores. Segundo Ribeiro (1997), “as crianças não devem assistir à partida de um dos Pais, e devem nesse momento se isso for possível, estar com alguém que elas amam: com os avós, amigos da família, alguém de habitual com quem se sintam bem” (p. 76). O primeiro ano após o divórcio é referido em muitos estudos como sendo o mais difícil quanto à relação entre os dois progenitores. No entanto, segundo Kelly (1986, citado por Peck & Manocherian, 1989, p. 341), a comunicação relativamente aos filhos era significativamente melhor do que a relativa à conjugalidade; e, por fim,
- 5º) Redefinição do sistema com a resolução das tarefas inerentes às fases anteriores.

Segundo refere Gameiro (1998), “o divórcio emocional e o divórcio legal devem ser, se possível, desfasados no tempo” (p.25), dado que, quando o divórcio legal ocorre próximo do emocional, as hipóteses de haver grande problemas são maiores, uma vez que os “cônjuges têm tendência a accionar juridicamente os conflitos que os levaram à separação, sendo estes agravados pelo contexto judicial, exterior à família” (p.26).

Relativamente à relação pós divórcio entre ex-cônjuges, Ahrons (1994) especificou cinco tipos de casais divorciados: Parceiros Perfeitos (elevados níveis de interacção e comunicação), Colegas Cooperantes (interacção moderada e comunicação elevada), Associados Zangados (moderada interacção e baixa comunicação), Inimigos Ferozes (baixos níveis de interacção e de comunicação) e Duos Dissolvidos (contacto completamente interrompido). Esta tipologia será importante na medida em que “o estilo de interacção e de comunicação que um casal desenvolve após o divórcio afecta todas as suas relações íntimas futuras” (Ahrons, 1994, p. 7). O relacionamento dos ex-cônjuges é de fulcral importância no funcionamento da família e na saúde psicológica das crianças. Quando confrontados com a questão de qual a relação parental ideal de casais divorciados, segundo Ahrons (1994), até os casais tipo ‘inimigos ferozes’ “mencionaram a importância de comunicação aberta e frequente.” (p. 7)

No bem-estar das crianças têm impacto significativo dois factores:

- (a) as crianças continuarem a beneficiar, após o divórcio, das relações familiares que eram importantes e significativas não só com os pais mas também com a família alargada, como os avós; e
- (b) as crianças poderem perceber a relação entre os seus pais, casados ou divorciados, como uma fonte de apoio. Ahrons (1994), refere que a raiva contra o outro cônjuge “passa para os filhos, contaminando a interacção pai-filho com efeitos devastadores” (p. 136), e que a frequente enumeração à criança dos defeitos de um progenitor pelo o outro, promove a identificação da criança com o progenitor criticado e a interiorização desses defeitos.

O divórcio ocorre entre os cônjuges e não em relação aos filhos. “Os filhos continuam a gostar de ambos. Precisam dos dois, aliás, têm direito aos dois, com toda a responsabilidade, prazer, sofrimento e alegria que isso acarreta. Não são bens do matrimónio que possam ser divididos ou abandonados. (...) É fundamental que eles saiam do divórcio com o mínimo de perturbações a longo-prazo” (Bieber, 1995/1998, p. 118).

Enquanto que, para muitos pais, o divórcio é percebido como a única solução para os seus problemas, para a maior parte das crianças este é um momento muito difícil, inicialmente muito confuso, uma vez que, por um lado, a criança considera ser a razão necessária e suficiente para que os seus pais estejam juntos e é neste momento obrigada a confrontar-se com a realidade de não ser assim. Por outro lado, têm de se ajustar a situações novas, e, como tal, não querem o divórcio, sobretudo porque percebem uma série de medos: o de serem abandonados pelo progenitor ausente, o de perder o amor e a protecção dos pais, a autculpabilização, o sofrimento com as mágoas e sofrimentos dos pais. Um dos comportamentos mais comuns é o de chantagem emocional com o objectivo de manipular os pais.

O divórcio é perturbador para as crianças por muitas razões, mas sobretudo porque para crianças muito pequenas, não existe a percepção do tempo, sendo portanto por elas percebido como algo infinito e permanente. Não existem divórcios felizes para ninguém e muito menos para os filhos do casal. “O divórcio é uma decisão de adultos, para o qual os filhos não são habitualmente ouvidos, nem devem sê-lo, mas que lhes traz consequências emocionais a que se tem de estar atento” (Gameiro, 1998, p. 26).

Existem crianças que, inicialmente, reagem à separação como se nada de diferente se estivesse a passar, continuando a sua vida com os outros, sem grandes alterações, como se enquanto não consciencializassem o problema, ele não existisse de facto.

Muitas vezes, os pais lidam com situações de grande confusão por terem que comunicar a situação de divórcio aos seus filhos, até porque para eles a situação também não é clara, predominando sentimentos de culpa e incapacidade. “Os sentimentos de vinculação prevaletentes, a ambivalência da decisão e a ambiguidade do futuro combinam-se de forma complexa invocando neste momento uma profunda

introspecção, desconforto ansioso e desejos vacilantes mas intensos" (Ahrons, 1994, p. 116).

Muitos pais tentam ser honestos com os filhos, porque sabem que os devem preparar para esta situação nova e, neste caso, procuram não degrenir o outro pai aos olhos das suas crianças. No entanto, nem sempre isto é feito.

É da responsabilidade dos pais explicar aos filhos "os problemas, estabelecer regras claras para quando se separarem, ter a certeza de que as coisas funcionam" (Bieber, 1995/1998, p. 118-119). Contudo, explicações totais sobre as razões que levaram ao divórcio não são necessárias, basta por vezes explicar que a partir desse momento, cada um dos pais passará a viver em casas separadas, nas quais eles, os filhos terão sempre um lugar e serão sempre amados por eles.

Não sendo possível poupar as crianças aos conflitos dos pais é de toda conveniência que não sejam expostas a momentos particularmente tristes para elas, nomeadamente, idas ao Tribunal, à partida de quem sai de casa, interdição aos telefonemas do pai que saiu de casa e às fotografias. "As crianças que conseguem sair imunes são aquelas cujos pais conseguiram resolver as suas divergências sem as envolver, evitando, assim, que os filhos sejam forçados a tomar partido por um ou por outro" (Bieber, 1995/1998, p. 122).

A separação/divórcio é um momento de grande ansiedade e vulnerabilidade, camuflada muitas vezes por lutas de competição e poder, que representam frequentemente a punição ao outro pai pelo que se perdeu. A perspectiva de perder tempo precioso do crescimento dos seus filhos constitui grande desconforto e ansiedade. Manter um lugar privilegiado no afecto dos filhos é uma preocupação constante de que não querem abrir mão. Partilhá-lo com o outro pai, está fora de questão. Partilhar, é assumir que já não têm o mesmo controlo sobre o que acontece na vida dos seus filhos. O tempo passado com o outro pai é uma incógnita difícil de aceitar.

Por outro lado, existem pessoas que por temperamento, consideram que os outros não são capazes de desempenhar as coisas tão bem quanto elas, o que pode ser acentuado no caso do divórcio, na medida em que não confiam no outro progenitor a tarefa de cuidar da criança tão bem quanto elas.

Também, quando o divórcio é sentido como traição, faz desencadear sentimentos profundos de raiva, pânico, que podem representar sérios problemas psicológicos que elicitam muitas vezes comportamentos de retaliação através da privação do contacto com o filho.

Por outro lado, com o fim do casamento, surgem sentimentos de não ter de ajustar a vida à do outro, mesmo quando pelo meio estão os interesses de filho. Com base neste pressuposto, as visitas são mudadas ou negadas injustificadamente ou ainda outras actividades são marcadas para esse período, o que constitui motivo de frustração para o pai que não tem a custódia.

A não gestão adequada destas dificuldades conduz muitas vezes a tomadas de decisão que inibem o outro pai do contacto com o seu filho.

O divórcio é uma crise no ciclo de vida da família. O grau em que a família é afectada depende também da fase do ciclo de vida em que se encontra. Assim, no caso do divórcio do casal recém casado, sem filhos, este é menos angustiante, pois existem menos pessoas envolvidas, menos laços sociais estabelecidos enquanto casal. O recomeçar é também menos difícil, uma vez que cada um tem ainda a experiência recente de ser solitário, as tarefas de socialização e a independência financeira são igualmente mais fáceis nesta fase. Tal como refere Gulotta (1976/1993) "o casal é formado por três elementos, o Eu, o Tu e o Nós" (p. 29), provavelmente nesta fase existe ainda muito presente a individualização do Eu e do Tu em detrimento do Nós.

Em famílias com crianças em idade pré-escolar, os efeitos do divórcio na criança são menores, porque esta ainda não adquiriu uma identidade familiar cristalizada embora seja sempre um período difícil, podendo inclusivamente surgir regressões no seu desenvolvimento, mas nesta fase o factor memória não tem ainda muito peso pelo que existe uma facilidade de adaptação a novas situações, tal como já referido anteriormente (Gold, 1992). No entanto, Stern (citado por Raymond, 1999) refere que "a impressão de estar perdido, separado, mesmo momentaneamente, é a experiência mais angustiante que uma criança de um ano pode viver" (p. 21).

Nas famílias com crianças em idade escolar, o divórcio pressupõe mais sofrimento, uma vez que a criança já possui uma identidade familiar apesar de não

possuir ainda um pensamento que lhe permita compreender na plenitude o que se está a passar, o que pode levar a que elabore interpretações erradas e inadequadas, ficando por exemplo muito vulnerável a sentimentos de culpa. No seu pensamento concreto e egocêntrico acham que o divórcio deve-se a algo que fizeram (Gold, 1992).

Na adolescência, uma fase repleta de mudanças físicas e emocionais, os pais apesar de já não representarem a autoridade total são de fulcral importância para a estabilidade que o adolescente necessita para poder lidar com as mudanças inerentes à fase que está a atravessar. “Neste processo de transformação do constrangimento externo em interno desempenham um papel central a função afectiva-relacional da vida familiar, no que se refere à qualidade da ligação entre o adolescente e os pais, e a função de supervisão ou controlo, que se refere ao interesse e conhecimento dos pais pelas actividades do filho” (Baptista, 2000, p. 104). De acordo com este autor, o constrangimento externo, que pode ser formal ou informal, refere-se aos comportamentos das pessoas do meio social a que o adolescente pertence e o constrangimento interno é quando este interioriza as normas comportamentais definidas pela família. Assim, o impacto do divórcio, negativo ou positivo, vai depender muito da actividade relacional entre pais e filhos, e vai ser em função da história passada.

Os casamentos podem tornar-se vulneráveis quando os filhos se tornam jovens adultos, uma vez que estes deixam de ser o foco do casal e a recuperação da relação marital pode ser tortuosa. A decisão de um divórcio nesta fase do ciclo de vida vem muitas vezes desestabilizar a autonomia dos filhos, uma vez que sentem-se na obrigação de continuar em casa ou a fazer companhia ao pai sozinho ou a tentarem salvar-lhes o casamento. Por vezes, na tentativa de remediar o irremediável, o jovem tenta estabilizar a família, “desenvolvendo alguma incapacidade que o torne num falhado (...) a função do fracasso é permitir que os pais continuem a comunicar através e sobre ele, mantendo a mesma organização [familiar, sem divórcio]” (Haley, 1980, p. 31). Pode também acelerar a saída de casa, como uma fuga para não assistir ao divórcio. O divórcio, nesta fase do ciclo de vida dos pais, pode ainda contribuir para uma visão negativa do casamento e da vida conjugal por parte dos filhos.

Em períodos tardios da vida, o divórcio repercute-se igualmente a toda a família e é muito desgastante para o casal, principalmente para o cônjuge que é abandonado. Nesta idade, o recomeçar é muito difícil, a solidão é grande e as

dificuldade financeiras são também acrescidas. Para os filhos, é também doloroso assistir ao divórcio dos pais e terem, por outro lado, de lhes dedicar mais tempo, agora que estão sozinhos.

Após a separação, as regras e as leis que regiam o casamento deixam de ser aplicáveis. Os cônjuges estão livres para tomar decisões unilaterais. Passam a decidir como pessoa singular. “As bases legais a serem resolvidas com a dissolução do casamento podem ser agrupadas em: (1) responsabilidades parentais, que incluem tempo com as crianças, tomada de decisão e custódia legal; (2) responsabilidades financeiras, que incluem pensão de alimentos; e (3) divisão de bens” (Gold, 1992, p. 261)

REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER PATERNAL

Na Lei Portuguesa, a Regulação do Exercício do Poder Paternal ocorre se houver homologação do acordo na sequência de divórcio ou separação judicial ou se não houver homologação do acordo, a pedido do Curador de Menores a de algum dos progenitores e inclui três vertentes: a guarda do menor, o regime de visitas e a pensão de alimentos, descritos neste trabalho de uma forma sumária, dada a extensão do seu conteúdo.

Relativamente à Guarda do menor, esta pode ser Única ou Conjunta, considerando ainda dois aspectos que se referem ao carácter legal e ao carácter físico da guarda. Na Guarda Única (art. 1906º Código Civil), o progenitor a quem o menor é confiado exerce o poder paternal de forma unitária, o que pressupõe que a guarda legal e física é exercida apenas por uma pessoa com os inerentes direitos e deveres. Saldanha (1999) refere que “A Guarda Única está, intrinsecamente, muito mais ligada à noção de poder, que à de responsabilidade” (p.140).

A Guarda Conjunta pressupõe uma autoridade assumida por ambos os progenitores relativamente a todos os poderes e deveres incluídos no poder paternal, independentemente do local de habitação da criança. Pode ser determinado nos termos do acordo, a necessidade da Guarda Física ser exercida por um dos progenitores. Desta forma, a Guarda Alternada, pressupõe tal como o seu nome indicia, a alternância da Guarda Física quer no âmbito da Guarda Única quer Conjunta. O conceito de responsabilidade parental, tal como referido por Gold (1992), sugere

que ambos os pais continuem a tomar parte na vida dos seus filhos e que decidam da melhor forma como é que a criança pode passar o seu tempo com cada um deles, visando a co-parentalidade.

A aplicação desta modalidade pressupõe fundamentalmente uma boa capacidade de negociação e cooperação entre os dois progenitores, uma vez que “para que ela funcione, é necessário que haja uma motivação forte por parte de ambos os cônjuges, no sentido de delimitar o seu conflito conjugal e, assim, proteger as suas crianças” (Saldanha, 1999, p. 145).

O regime de vistas pressupõe o tempo que a criança passa com o pai não detentor da sua custódia. Este termo, contudo, não será o mais adequado, na medida em que pais e filhos não se visitam, dado que fazem parte integrante da família, devendo mesmo “o termo Visita” ser substituído por “organização do tempo da criança” (Saldanha, 1999, p. 141). Também as relações com os avós e outros membros da família são de fulcral importância no equilíbrio presente e futuro da criança, uma vez constituem “a preservação do património familiar, genético e espiritual” (Saldanha, 1999, p. 111).

A pensão de alimentos refere-se a “...tudo o que é indispensável ao sustento, habitação, vestuário (...) instrução e educação do alimentado no caso de este ser menor” (art. 2003º do Código Civil). Esta pode ser requerida pelo representante legal, pelo curador de menores, pela pessoa que detém a guarda do menor ou no caso deste estar confiado a um estabelecimento, pelo seu director.

IMPLICAÇÕES CLÍNICAS

As intervenções clínicas variam consoante a fase do ciclo de vida, a fase do processo de separação e a natureza da situação apresentada. É frequente que durante a fase de tomada de decisão, um dos cônjuges ou o casal procure a terapia. Uma tática consiste em abrandar o processo de separação, de forma a que o casal explore esta decisão e todos os assuntos que lhe são inerentes, ajudando-os a clarificar o processo que os levou a considerar o divórcio como solução, com a tomada de consciência de cada um na responsabilidade pela situação. Outra intervenção consiste em fazer emergir decisões orientadas para o futuro, de forma a que o casal

consciencialize as consequências da sua decisão. Uma separação 'à experiência' poderá ser outro tipo de intervenção, com o planeamento do período de separação e respectiva avaliação, de decisões temporárias, com carácter não vinculativo em relação aos filhos e a questões financeiras e de quando e como ocorrerá o próximo contacto do casal. Ainda outro tipo de estratégia terapêutica, cujo objectivo é o de desafiar a sua decisão, envolve a recomendação da consulta de um mediador do divórcio, que poderá prestar ajuda ao casal na negociação e discussão dos termos do acordo de separação, como o sustento dos filhos e dos cônjuges, divisão de bens, custódia dos filhos e regime de visitas. Muitas vezes, mediante a confrontação com a realidade, voltam à terapia de forma a procurarem solução para os problemas conjugais, sobretudo se existir uma ambivalência elevada em relação ao divórcio.

As intervenções clínicas quando a decisão é tomada têm neste momento um cariz diferente, uma vez que o foco da terapia é a própria separação. Bowen (1978, citado por Peck & Manocherian, 1989, p. 366) refere que a "dissolução da vinculação emocional, vulgarmente referida como o divórcio emocional, torna-se num foco terapêutico", com a desvinculação emocional de cada um dos cônjuges e a recuperação de uma identidade própria.

Estratégias de intervenção para ex-cônjuges de forma a reduzir os conflitos parentais exigem procedimentos bem definidos e têm como objectivo a alteração da realidade que provoca as suas confrontações. Na base de muitos destes conflitos, reside o facto do progenitor detentor da custódia dos filhos, percepcionar o ex-cônjuge como cruel e insensível, temendo pelos filhos. Segundo Gardner (1987, citado por Campbell, 1993, p. 27) "estas concepções podem motivar o progenitor que tem a custódia a, consciente ou inconscientemente, afastar os filhos do ex-cônjuge". Por outro lado, o pai que não tem a custódia, sentindo uma distância crescente com os seus filhos, acusa o outro progenitor de traição, o que leva a que as crianças, de uma forma geral, recuem perante essas acusações, o que faz com que o pai fique mais convencido ainda da sabotagem feita pelo outro. Este ciclo vicioso de acusações e contra-acusações acaba numa escalada fora de controlo.

Este tipo de conflitos exige uma "intervenção bem definida passo por passo, tal como originalmente desenvolvida pelos terapeutas comportamentais" (Mathews et al., 1981; Taylor & Arnou, 1988; citados por Campbell, 1993) e que incluem várias sessões, que serão apresentadas neste trabalho de uma forma resumida:

- 1^a) um encontro prévio com cada progenitor individualmente e com as crianças. Relativamente ao progenitor detentor da custódia há que elaborar um trabalho de atribuição de intenções nobres, reformulando a sua forma de pensar, tal como referido por Stantom (1981, citado por Campbell, 1993). Numa fase posterior desta 1^a sessão, o terapeuta deverá envolver as crianças neste processo ouvindo-as em separado, de preferência começando pela mais nova, a qual, se possuir já alguma fluência verbal, será uma boa fonte de informação. Acentuará de seguida junto do progenitor, o carácter da crise e como esta coloca as crianças numa situação difícil, indutora de sofrimento que ele pai/mãe tem todo o interesse em minorar. De uma forma geral, o progenitor que tem a custódia responderá de uma forma participativa e colaborativa;

- 2^a) encontro com o pai que não detém a custódia, na qual o terapeuta foca as mesmas considerações, podendo as crianças estar ou não presentes;

- 3^a) encontro com ambos os progenitores. Para evitar uma escalada de difícil controlo, é pedido que todos os comentários sejam dirigidos inicialmente ao terapeuta, podendo este procedimento ser abandonado quando se torna visível a capacidade de ambos comunicarem civilizadamente. Nesta sessão procurará focar-se na solução, no amor e bem-estar que ambos têm pelos filhos. “Uma vez que o passado não pode mudar, a redução de conflitos entre os esposos divorciados requer que eles se foquem no aqui-e-agora e no futuro” (O’Hanlon & Weiner-Davis, 1989, citado por Campbell, 1993); e

- 4^a) Sessão com ambos os progenitores e as crianças, cujos objectivos são: estabelecer a fronteira entre a forma como os pais funcionam como divorciados e como se relacionam como pais; desencorajar cada um dos progenitores a comentar negativamente a relação que as crianças têm com o outro; e por último, criar um sentido de

confusão. “Pessoas confusas mudam mais rapidamente os seus comportamentos, porque, a confusão interfere com os seus estilos de resposta habitual” (Erickson, 1980, citado por Campbell, 1993).

Campbell (1993) considera existirem circunstâncias que limitam a eficácia deste tipo de estratégia e que incluem o caso de divórcios ainda pendentes e quando um ou ambos já voltaram a casar, em que é necessário o envolvimento dos actuais cônjuges neste processo.

Considerou-se de relevante importância a inclusão deste tipo de estratégias neste trabalho, dado que poderá ser um procedimento futuro a implementar na Associação Pais Para Sempre.

MEDIAÇÃO FAMILIAR

Neste projecto de investigação, e tendo em conta os pontos críticos referidos relativamente ao divórcio, considera-se pertinente falar na Mediação Familiar, que segundo Haynes e Haynes (1989) “é a arte do impossível” (p.1), uma vez que ambas as partes a procuram devido à sua incapacidade de acordar. Embora ainda pouco desenvolvida no nosso país e a que poucos casais ainda recorrem, é um conceito que não é novo, sendo subscrito por muitas civilizações, como as da China, do Japão e até das sociedades africanas. Por exemplo, no Japão, a maior parte dos diferendos familiares eram tradicionalmente resolvidas no seio da comunidade, sem o recurso dos Tribunais.

Os Chineses têm um símbolo para ‘crise’ que incorpora dois elementos ‘perigo’ e ‘oportunidade.’ A aplicação desta filosofia oriental na Mediação parece evidente: “trabalha com a crise de um divórcio, transformando perigo em oportunidade de aprendizagem, uma experiência apoiada na qual pais e filhos podem aprender que a vida nunca é como esperamos, que todos somos diferentes, e que seja qual for a forma que tome, a verdade é que estamos todos intensamente ligados uns aos outros” (Neville, 1989, p. 120-121).

Haynes e Haynes (1989) descrevem oito pressupostos de trabalho, que encerram algumas estratégias no campo da Mediação:

1. O conflito é saudável, mas quando não resolvido é perigoso;
2. O conflito dos problemas actuais do casal são resolúveis na Mediação, enquanto que o conflito sobre os comportamentos do passado pertence à área da terapia;
3. Quase todos têm interesse em resolver os conflitos;
4. As negociações são mais prováveis de ser bem sucedidas, quando ambas as partes sentem um progresso na relação do que quando não vêem nenhuma relação futura;
5. Os resultados são da responsabilidade das partes;
6. O mediador é responsável pelo processo;
7. Há sempre algo de bom em todas as pessoas; e,
8. O comportamento do mediador é situacional.

A Mediação considera que a intervenção de uma terceira pessoa, neutra, competente e isenta de poder será benéfica no seio de pessoas em situação de divórcio. Este contexto neutro foi pela primeira vez concebido por três conselheiros conjugais, em Atlanta, Griffin, Santos e Pember, pioneiros da expressão "Mediação Familiar" e influenciou Coogler, um advogado e também conselheiro conjugal considerado posteriormente "o pai da Mediação Familiar".

Muitas são as definições de Mediação Familiar, todas unânimes de que se trata de um processo voluntário, solicitado pelas partes em litígio, que visa a obtenção de um acordo justo e equilibrado, na base de igualdade de oportunidades, mesmo que os poderes não sejam semelhantes à partida. O papel do mediador é ajudar os intervenientes a melhorar a sua comunicação, graças ao entendimento de que existem inúmeras alternativas para a resolução dos seus conflitos. Haynes (1981, citado por Ribeiro, 1999) diz que "é um processo no seio do qual uma pessoa ajuda os participantes em disputa a resolver o(s) seu(s) conflito(s)" (p. 34), permitindo

igualmente a salvaguarda das suas relações no futuro, tendo sempre presente a negociação de uma solução confortável para os intervenientes.

É objectivo da mediação, “ajudar os pais a separar o fim da sua relação através do divórcio, da reestruturação da família que o divórcio irá exigir” (Woolley, 1979, citado por Haynes, 1981, p. 29). Na fase final dos seus papéis conjugais, muitos pais acabam por esquecer o de pais e as crianças são muitas vezes usadas como peões nas negociações. Um dos principais papéis do mediador é focar o carácter de permanência da parentalidade.

De todos os temas referentes ao divórcio, os que envolvem os filhos – guarda, apoio e acesso – são os mais contenciosos na obtenção de um acordo justo e equilibrado, sobretudo “porque as crianças são o maior produto de ambos, do casamento em dissolução e a forma como os progenitores se relacionam com eles terá um efeito profundo no ajustamento a longo-prazo de todos os participantes no divórcio” (Haynes, 1981, p. 29).

Segundo Haynes (1981), o método de divórcio habitual, segue o método tradicional do sistema legal do adversário e, neste processo, “os casais experienciam grande frustração que se acrescentará à raiva e dor já presentes na dissolução do casamento. A natureza do processo legal remove uma grande parte de poder ao casal. Assim, um dos mais importantes acontecimentos nas suas vidas, a dissolução do casamento, tem lugar na sua maioria exterior ao controlo do casal” (p. xi). Através deste processo do adversário o acordar dos aspectos financeiros da separação só pode piorar a já deteriorada relação social entre os ex-cônjuges.

Na mediação do divórcio, Haynes (1981) tem como ponto de partida que as pessoas podem ser detentoras do poder de negociar os termos do seu próprio divórcio fora do sistema legal e de uma forma contrária ao método do adversário. Este autor implementa no seu modelo de mediação do divórcio, três pressupostos:

- 1) o mediador deve ter uma compreensão clara e global do ‘processo de ajustamento do divórcio’ e da forma como o processo de mediação se insere no todo;

- 2) o processo de mediação pode, através da redução da dor e focando o casal nas tarefas de negociação, reduzir a turbulência que a família sente durante a dissolução do casamento; e,
- 3) se o processo de mediação for bem sucedido, não só ajudará o casal a negociar os termos do acordo de divórcio, como também os ajudará a ajustarem-se mais rapidamente ao divórcio do que através do método do adversário.

A importância do processo de mediação do divórcio está bem patente no facto de que os casais são mais beneficiados se entrarem no sistema legal com um acordo formal que abranja os seus interesses. Uma vez que “se procurarem advogados para o fazer, é provável que o treino dos advogados os torne adversários e o esboçar de um acordo de separação torna-se um foco de crescente hostilidade” (Haynes, 1981, p. 5). Estes procuram resultados muito diferentes dos da mediação: “enquanto que o processo legal enfatiza um resultado ganhar-perder, em que cada um luta para ser o vencedor, a mediação [pelo contrário] enfatiza um resultado ganhar-ganhar, com cada parceiro a emergir das negociações com ganhos positivos, enquanto reconhece o direito e a necessidade do outro também ter ganhos. (...) [O que] exige cooperação em vez de competição e a cooperação é orquestrada pelo mediador” (Haynes, 1981, p. 5).

Precisamente por o divórcio ser sempre um período de turbulência emocional para o casal, que exige muitas mudanças em ambas as partes, é essencial que o mediador considere cinco importantes preocupações subjacentes à conceptualização teórica do divórcio (Irving & Benjamin, 1995):

1. *desenvolvimento da família*, na medida em que o estágio do ciclo de vida em que a família se encontra influencia fortemente a forma como lidam com a separação e o divórcio (Ahrons & Rodgers, 1987, citado por Irving & Benjamin, 1995) e o desenvolvimento individual posterior (Breunlin, 1989, citado por Irving & Benjamin, 1995);
2. *padrões relacionais*, referindo-se ao padrão relacional do sistema familiar uma vez que parece existir uma certa continuidade destes padrões entre os períodos pré e pós divórcio (Ahrons & Rodgers,

- 1987; Ahrons & Wallisch, 1986; citados por Irving & Benjamin, 1995);
3. *variações socio-culturais*, uma vez que a variação sócio-cultural parece estar na base das diferenças sistemáticas verificadas nos processos de desenvolvimento familiar (Devore & Schlesinger, 1987; Everett, 1988; citados por Irving & Benjamin, 1995);
 4. *contexto ecológico*, porque as consequências e implicações no e para o divórcio ultrapassam a esfera do sistema familiar em causa – sistemas e redes sociais associados (Johnston & Campbell, 1988, citado por Irving & Benjamin, 1995); e
 5. *consequências a longo-prazo*, na medida em que o processo de divórcio tem um carácter dinâmico de tal forma que os resultados possíveis são muito variados (Wallerstein & Blakeslee, 1989, citado por Irving & Benjamin, 1995).

Todas as pessoas em processo de divórcio experienciam vários tipos de sentimentos, entre eles, a rejeição, raiva, solidão, confusão, autódúvida, depressão, medo de cometer erros, medo de ser inadequado, medo de perder o controlo, ansiedade, autopiedade e euforia. Haynes (1981) refere o Síndrome Pós Separação manifesto em comportamentos não habituais como, fazer uma viagem, um elevado interesse ou desinteresse em relações interpessoais e elevada ou reduzida actividade sexual.

Todo este processo pressupõe um período de luto do divórcio que, segundo Gold (1992), engloba cinco estádios:

1. *choque e negação* - sentimentos de ansiedade e pânico opressores pela iminência da separação/divórcio;
2. *raiva* - direccionada ao ex-cônjuge ou até mesmo ao próprio;
3. *negociação e recapitulação* - corresponde à tentativa de restabelecimento da relação;
4. *tristeza* – aceitação dos sentimentos de perda que se tentara evitar; e

5. *aceitação* – quando se admite a irreversibilidade da situação e se aceita a própria responsabilidade por este desfecho.

Sem fazer o luto do divórcio, os problemas tendem a arrastar-se, sem se resolverem, a tensão aumenta dia após dia, o desespero e a solidão instalam-se, arrastados pela ansiedade. “As pessoas começam a tirar prazer da autocomiseração; sentem um profundo ódio por si próprias; convencem-se de que falharam; ficam desesperadas; sentindo-se terrivelmente rejeitadas e convencidas de que perderam o controle das suas vidas e estão completamente dominadas pelos seus problemas, lamentando os anos perdidos” (Bieber, 1995/1998, p. 38).

É interessante referir que apesar de a Terapia Familiar e a Mediação intervirem na família, visando a resolução do conflito, têm âmbitos de actuação diferentes. Enquanto a Mediação intervêm no contexto do Divórcio e Regulação do Exercício do Poder Paternal, a Terapia actua em todas as crises da família. No entanto, “a Mediação usa técnicas e conceitos como por exemplo, Reformulação, Positivização, Normalização, etc., retirados das técnicas terapêuticas” (Ribeiro, 1999, p. 42), com o objectivo de facilitar a comunicação e a eficácia.

Contrariamente à Terapia, a Mediação não se debruça sobre as emoções, o passado e as razões da separação. O seu objectivo é a obtenção de um acordo justo e equilibrado, como já foi referido, e para isso “trabalha no aqui e agora, procurando sim que o Acordo a alcançar seja um Acordo evolutivo com potencialidades de adaptação no futuro, dando o seu maior empenho, e o seu maior trabalho ao presente, à situação real e imensamente complexa, que é separar o “nós” em “tu-eu” num quadro bem difícil como é o do Divórcio” (Ribeiro, 1999, p. 43).

Quanto ao momento ideal de intervenção de um mediador, refere Ribeiro (1999) “que o início do processo de Mediação deve ocorrer quando a separação é verdadeiramente encarada como o processo mais provável” (p.53), havendo autores que defendem existirem mais possibilidades de sucesso, se a intervenção do mediador ocorrer numa fase precoce do processo de separação.

Este sucesso da Mediação está também dependente de algumas circunstâncias, como:

- 1) o conflito poder ser resolvido mediante uma negociação;
- 2) o facto de ser um processo voluntário;
- 3) não existir uma grande diferença de poderes entre os cônjuges – “É praticamente impossível fazer essa reequilibragem dos poderes quando toda a força e todos os poderes se encontram do mesmo lado” (Ribeiro, 1999, p. 55);
- 4) não existir um conflito extremo, com desejos de expiação de culpas e já com um longo tempo de duração;
- 5) os dois cônjuges estarem de perfeito acordo quanto à decisão de separação; e
- 6) se não houver oposição por parte dos advogados.

FAMÍLIAS MONOPARENTAIS

Após o divórcio formam-se famílias monoparentais em que cada núcleo passa a ser constituído por um pai com os filhos. “Quando a sociedade define a ‘família’ como dois pais e uma criança ou crianças, as famílias monoparentais resultantes do divórcio são tipicamente vistas como anómalas, rotuladas como ‘desmembradas,’ desintegradas e presumivelmente promotoras de más adaptações nos seus membros” (Brandwein et al., 1974; Leahey, 1984; citados por Warren & Konanc, 1989, p. 303).

Numa fase inicial, estes pais sozinhos têm maior probabilidade de apresentar sintomas de depressão, maior pessimismo, menor auto-estima, menor satisfação familiar, mais problemas com os filhos, maior isolamento social e menor suporte emocional. No entanto, de uma forma geral esta fase é ultrapassada quando as dificuldades financeiras são suplantadas, quando existe apoio social e estes pais se sentem eficazes e com poder, ou seja, quando dominam o seu papel de pai sozinho.

Apesar de no início haver um nível inferior de satisfação, com mais problemas e dificuldades, a longo-prazo, se as etapas forem ultrapassadas com sucesso, a

satisfação é semelhante à das famílias ditas intactas, apesar de terem que lidar com mais factores de stress. O aumento de papéis e funções, as responsabilidades económicas e educativas acrescidas, a diminuição do tempo disponível, o terem que se relacionar com o ex-cônjuge, os sentimentos de perda e insegurança, o isolamento social e perda financeira, são alguns destes factores de stress.

De uma forma geral, este tipo de famílias são frequentemente mais emaranhadas e com fronteiras menos nítidas, do que as famílias intactas. No entanto, são também mais flexíveis face ao *stress* uma vez que já passaram por várias mudanças.

Relativamente à custódia dos filhos, não só a legislação portuguesa como também a europeia atribui mais frequentemente a guarda única à mãe, o que acarreta problemas graves para os pais que desta forma se vêem muitas vezes privados de estar com os seus filhos com carácter permanente, sendo relegados para um plano de simples pagadores de pensões de alimentos, como é o caso da maior partes dos progenitores do sexo masculino que procuram apoio na Associação Pais Para Sempre.

Neste contexto, é interessante referir que, ao longo dos tempos, esta questão da custódia tem sofrido várias alterações, tal como referido por Ahrons (1987) “antes do século XIX mulheres e crianças eram propriedade do homem. Apesar do divórcio ser raro, quando acontecia, a questão da custódia era clara: as crianças pertenciam aos pais” (p.16). Com a ênfase colocada na maternidade, a custódia por parte da mãe tornou-se na prática corrente nos tribunais, as crianças passaram a ser entregues às mães e só apenas em casos muito raros é que esta é atribuída aos pais. No entanto, tal como Ahrons (1987) refere, a guarda não deve ser determinada com base no sexo dos progenitores.

Seria desejável que os papéis familiares fossem de tal forma flexíveis que permitissem que as crianças ficassem com o progenitor que melhor respondesse às suas necessidades emocionais e culturais ou, ainda, que os seus pais acordassem numa guarda conjunta, tendo em conta os interesses da criança. Pressupõe-se, então, que os pais não se demitam do seu papel de pais, havendo sempre canais de comunicação para acordar questões relativas às crianças, quer sejam, festas de escola, aniversários, como a maleabilidade perante fins de semana ou férias. É

importante perspectivar que, apesar de os pais estarem divorciados, a criança continua a amá-los igualmente.

A monoparentalidade devida a uma situação de divórcio implica para os filhos uma mudança na configuração familiar “cujo desequilíbrio e desorganização iniciais são desencadeadores de perturbações psicológicas e comportamentais tais como fúria, medo, depressão, culpabilidade, fracassos escolares e comportamentos antisociais, entre outros” (Costa, 1994, p.90).

Estas consequências emocionais estão dependentes da idade das crianças e podem ser, segundo Carter (cit. por Gameiro, 1988, p. 27):

- até aos 6 anos, comportamentos regressivos, problemas psicossomáticos, sentimentos de culpabilidade, negação da realidade;
- dos 6 aos 8 anos, tristeza, negação da situação, abandono, dificuldades de lealdade;
- dos 9 aos 12 anos, dificuldades escolares, dificuldades relacionais, racionalização e tomada de partido; e
- no período da adolescência, vergonha, revolta, agressividade expressa, pseudo-autonomia e preocupações financeiras.

O pai que não está tanto tempo com as suas crianças vive também um período de grande angústia. É a ansiedade pela separação dos filhos, o receio que o outro pai mine a sua relação com estes, que estrague a educação dos filhos, de perder o seu amor, de não os conseguir controlar, medo que os filhos sofram. Por outro lado, as relações com o pai que não tem a custódia, são, por vezes, muito difíceis, tendendo, nomeadamente, “a não exercer qualquer disciplina, aquando da visita, no sentido de tentar conquistar a sua simpatia, o que implica contradição de regras e, portanto, consequências no comportamento da criança ou adolescente” (Costa, 1994, p. 78).

O ajustamento dos filhos no processo de divórcio e a manifestação de alguns sintomas indesejáveis depende em larga escala da qualidade de vida no novo sistema,

tendendo a diminuir com a sua progressiva estabilidade e funcionalidade. Existem factores de equilíbrio essenciais para que este ajustamento ocorra. São eles:

1. a *continuidade*, com a manutenção de rotinas da criança, introdução gradual das mudanças, respeito pela ligação e flexibilidade dos filhos a ambos os pais;
2. a *protecção* dos filhos relativamente aos conflitos entre os pais, não os colocando no meio das discórdias, nem fazer deles mensageiros, não confundir os sentimentos de conjugalidade com os de parentalidade, e preservar a relação dos filhos com ambos os progenitores;
3. a *confirmação* de que são amados por ambos os pais, que não são culpados da separação nem serão abandonados; e
4. uma *explicação* clara sobre a situação.

Existem no entanto questões a ter em conta e que são:

- (a) o ajustamento é mais difícil para os rapazes, provavelmente por de uma forma geral haver uma diminuição do contacto com o pai, que até então era o seu modelo masculino, mas outra hipótese aponta ainda para o facto dos rapazes serem mais vulneráveis ao *stress* (Rutter, 1979, citado por Peck & Manocherian, 1989, p. 344). Existem, segundo Baptista (2000), "investigações que sublinham a possibilidade de prevenir o enraizamento do adolescente na actividade delituosa, através da supervisão do pai sobre o comportamento do filho rapaz" (p. 104);
- (b) o factor idade é igualmente relevante – de acordo com Wallerstein (1984, citado por Peck & Manocherian, 1989, p. 344), "as crianças jovens que não se lembram do período anterior ao divórcio, acabam por se ajustar melhor ao longo do tempo, do que as crianças mais velhas que se lembram de como era a família e consideram o divórcio como o acontecimento central da sua infância".

As consequências do divórcio no desenvolvimento dos filhos, baseadas numa meta análise de estudos realizados por Amato e Keith (citado por Costa, 1994), foram sistematizadas de acordo com três dimensões que incluem a *monoparentalidade*, a *diminuição do poder económico* e o *conflito familiar*.

Relativamente à monoparentalidade, o divórcio parece intensificar maiores dificuldades no seu desenvolvimento, o que pode ainda ser acentuado pelo recasamento, embora a presença de um padrasto possa ser benéfica no caso dos rapazes, mas não nas raparigas. No entanto 50% destes estudos referem que o bem estar da criança é potenciado pela frequência de contactos com o pai que não tem a custódia, embora os outros 50% referirem que aumenta os problemas, o que poderá estar relacionado com a forma como este relacionamento ocorre. Parece no entanto evidente que “se os pais não usarem os filhos para se agredirem, o contacto com o pai sem custódia será benéfico para o bem estar dos filhos” (Costa, 1994, p. 82).

A diminuição do poder económico refere-se ao facto de que as famílias monoparentais dispõem de menos poder económico, sendo a percepção do declínio, o factor que vai influenciar mais negativamente o desenvolvimento das crianças.

Relativamente ao conflito familiar, os estudos referem que estes só têm um impacto negativo no desenvolvimento dos filhos quando “a hostilidade interparental geradora de um ambiente familiar aversivo, é factor de maior *stress* para os filhos” (Costa, 1994, p. 83), dando lugar à ocorrência de triangulações. Desta forma também Gold (1992) e Wallerstein e Kelly (1980, citado por Davis & Roberts, 1988) consideram fundamental para uma saudável adaptação psicológica das crianças depois do divórcio, a manutenção de uma boa relação entre os pais divorciados, da mesma forma que constitui a base da família intacta, uma boa relação marital.

Relativamente às consequências adversas do divórcio constituem factores interessantes para reflexão, as seguintes evidências experimentais:

- “os filhos de famílias intactas com níveis de conflito elevados têm mais problemas comparativamente com os que passaram por um divórcio” (Costa, 1994, p. 84);

- “os filhos de famílias monoparentais tendem a ter um desenvolvimento mais rápido do que os filhos de famílias intactas” (Costa, 1994, p. 84);
- “a perda real de um dos pais é efectivamente uma situação traumatizante; [contudo,] nem por isso se pode afirmar que é a causa de perturbações na idade adulta” (Costa, 1994, p. 84).
- “quando as crianças entram num divórcio psicologicamente bem, também saem dele bem. É o mau casamento que antecede o divórcio que causa a maioria dos problemas psicológicos que as crianças experienciam” (Ahrns, 1994, p. 19).
- “estudos revelam que são os conflitos entre os pais que provocam maiores problemas sociais e comportamentais nos filhos, e não o divórcio em si” (Bieber, 1995/1998, p. 134).

RECASAMENTO

Samuel Johnson (citado por Fisher, 1992) definiu o recasamento como “o triunfo da esperança sobre a experiência” (p. 103). Apesar de todo o processo traumático e devastador causado por um divórcio, a grande maioria das pessoas casa de novo.

Segundo Fisher (1992), é praticamente impossível determinar se é o homem ou a mulher que tomam geralmente a iniciativa do divórcio, no entanto, a maioria das pessoas que se divorciam voltam a casar - “as mulheres americanas tipicamente voltam a casar cerca de quatro anos após o divórcio, enquanto que os homens o fazem após três anos. O período médio de tempo entre divórcio e recasamento é três anos” (p. 114). Outra proporção é avançada por Duvall (1977), “cinco em seis homens e três em quatro mulheres casam de novo após um divórcio, e é mais provável que divorciados de ambos os sexos casem de novo do que os viúvos” (p.448).

Várias são as razões para o recasamento:

- 1) A maior parte das pessoas apreciam e necessitam da satisfação emocional e da companhia/camaradagem que o casamento proporciona;
- 2) Os pais divorciados consideram duro desempenhar simultaneamente o papel de pai e de mãe;
- 3) A vida social está organizada em termos de casais; e
- 4) Sob o ponto de vista económico, é muitas vezes a solução para as dificuldades económicas, dois adultos a contribuir para a casa é melhor, mesmo quando um deles tem obrigações com o apoio dado a filhos de casamentos anteriores.

Com o recasamento, na base da nova família está sempre uma ou duas famílias nucleares, com uma grande complexidade de interações. A estrutura destas famílias é mais complexa que a das famílias ditas intactas. São, aliás, diferentes desde o início. Quando um casal decide ter um filho, eles são uma díade e só depois passam a ser tríade. Nestas famílias, como refere Bernstein (1989) “um pai e a criança podem ser a díade original e o padrasto/madrasta o novo elemento” (p. 4). Como refere Gameiro (1998) “a nova família inicia um processo de adaptação que vai prolongar-se por anos e em que as vicissitudes são inúmeras. O risco de esta família romper é maior do que nas famílias nascidas de um primeiro casamento; as estatísticas mostram que a percentagem de divórcio nestas famílias é superior” (p. 49), sobretudo porque este novo sistema apresenta um risco maior de disfuncionalidade em função da sua complexidade ser também maior que a família resultante de um primeiro casamento. Bergler (1948, citado por Duvall, 1977) refere que os “segundos casamentos repetem apenas os problemas dos primeiros, uma vez que as razões para o fracasso estão nas personalidades das pessoas envolvidas” (p. 451).

São características estruturais deste tipo de família o facto de serem variáveis, existindo sempre um número maior de entradas e saídas que tanto pode ser da descendência do pai, da mãe ou de ambos; pelo menos dois membros têm histórias familiares anteriores, fazem parte de outro sistema familiar – pai ou mãe biológica e filho(s) – com hábitos e tradições que vão ser alterados. Nesta família reconstruída não partilham a mesma história familiar. Por outro lado, a relação pais/filhos é

anterior à relação conjugal e pode ser indutora de conflitos, o novo pai vai tomar o lugar do filho na organização familiar, há pois uma nova reorganização e o pai com custódia pode sentir-se dividido entre o novo cônjuge e o filho. Além disso, a criança faz parte de dois sistemas familiares e as tarefas parentais são partilhadas com um membro de outro sistema. Há também um número maior de laços de parentesco e mais variados. Existe um pai e uma mãe biológicas e um padrasto ou madrasta, existem filhos biológicos e enteados. “Nesta fase da vida, já não se trata de uma paixão a dois, mas acompanhada de outros intervenientes [os filhos] que não estão apaixonados, mas que são obrigatoriamente, arrastados nela” (Gameiro, 1998, p. 44). No entanto, este novo envolvimento de um dos progenitores pode ser benéfico para ajudar a completar o luto pela família que se dissolveu, com os filhos a deixarem de considerar a reconciliação dos pais.

Contudo, a preparação para a formação da nova família implica também a participação dos filhos no planeamento das mudanças inerentes à construção da nova estrutura familiar.

Novos problemas terão que ser confrontados pela nova família. Da sua prática clínica, Gameiro (1998, p. 58) agrupa-os em cinco grupos:

- 1) A idealização – expectativa que dessa vez tudo funcione melhor;
- 2) A memória de relações anteriores que cada membro da nova família traz consigo;
- 3) A comunicação que cada um traz do passado e é testada na nova relação;
- 4) O papel da madrasta e do padrasto, que dependerá de família para família, deverá ser sempre secundário e assumir uma função auxiliar; e
- 5) A tentação de esquecer que o casal existe.

Desta forma, o agregado familiar passa a ser constituído pelos filhos de um, pelos de outro e pelos de ambos. Passam a existir então, irmãos e irmãs, meios-

irmãos e meias-irmãs, filhos e enteados. Muitas vezes, os enteados não são uma presença constante no agregado familiar, estando apenas ocasionalmente, durante fins-de-semana ou férias. Os enteados têm pelo menos três pais e algumas vezes mais, o que implica frequentemente uma autoridade dividida e situações de rebelião, sobretudo no caso de crianças mais velhas, que por vezes resistem à ocupação do lugar do pai ou da mãe por outra pessoa. Alias, uma ideia bem presente nos ancestrais contos infantis, que povoaram as mentes dos mais novos, é que personagens como a “terrível madrasta” têm no entanto um papel reparador, segundo Bettelheim (1975/1998), na medida em que a sua fantasia preserva a imagem da mãe bondosa, na necessidade emocional que a criança tem de repartir as figuras parentais, e ela própria em duas. “No conto de fadas, as boas qualidades da mãe são tão exageradas como as da mãe da bruxa. Porém é assim que a criança sente o mundo: ou totalmente feliz ou um inferno rematado” (Bettelheim, 1975/1998, p. 91).

Bernard (1956, citada por Duvall, 1977) sustenta que o estabelecimento de um bom relacionamento entre padrastos/madrastas e enteados tem sido considerado como um dos mais difíceis.

Não existem relações legais entre padrasto/madrasta e enteados. No caso de existirem filhos de vários casamentos estão representados vários sistemas familiares, podem existir irmãos e meios-irmãos e “não-irmãos”. Os objectivos das famílias reconstruídas são semelhantes às das famílias intactas, mas existem três mitos muito comuns a este tipo de família que devem ser devidamente observados e anulados para se poder partir de uma forma saudável para um recasamento. São eles:

- 1) a ideia de que o “recasamento” é a reconstituição da família nuclear;
- 2) a ideia de que “agora é que é”, que o amor é instantâneo; e
- 3) a ideia preconizada pelos contos infantis da “madrasta má”.

É fundamental que as famílias reconstruídas passem por uma série de tarefas desenvolvimentistas:

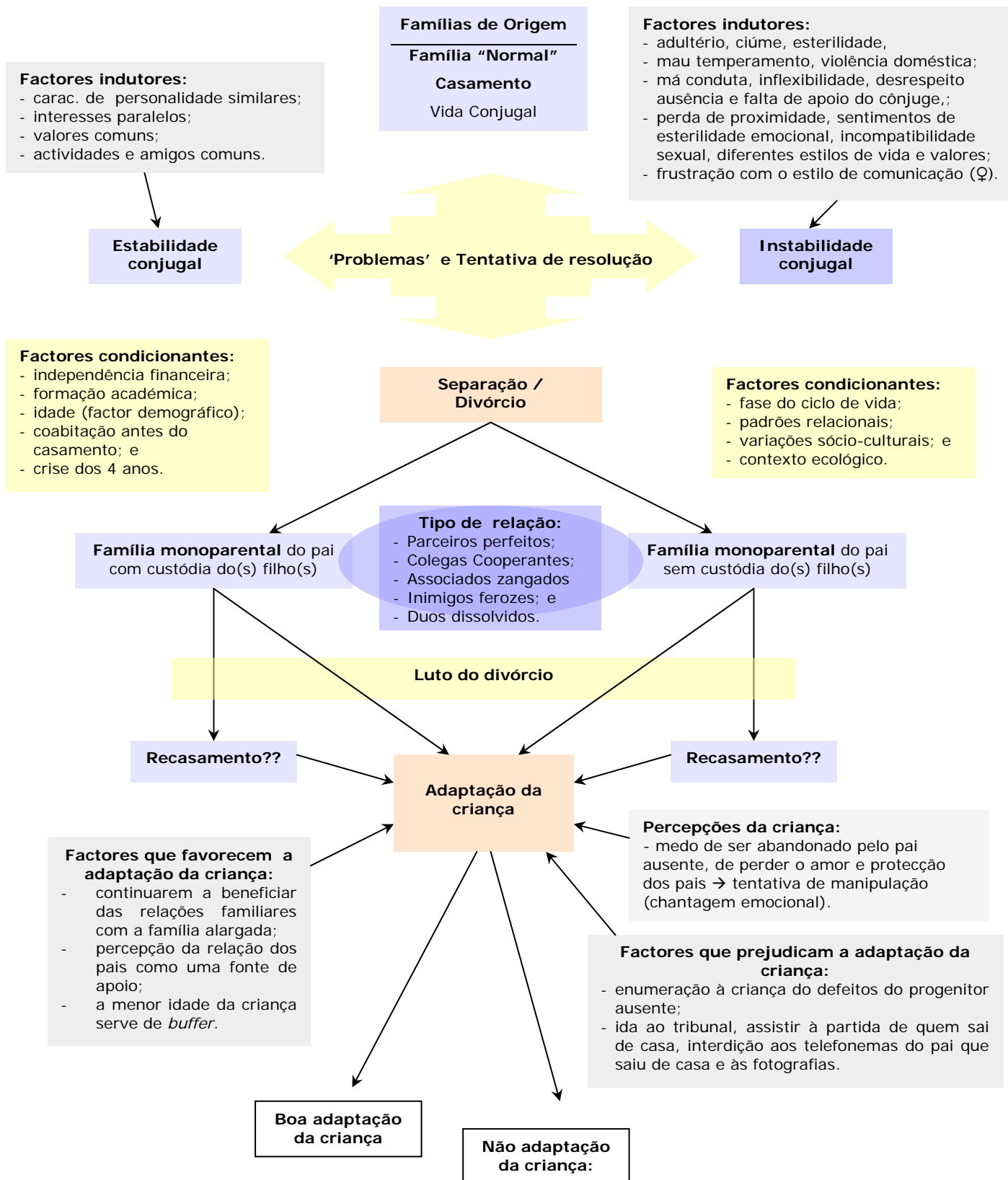
- a) Luto pelas relações anteriores;

- b) negociação e desenvolvimento de novos rituais;
- c) formação de novas e conservação de velhas alianças; e
- d) consolidação do casamento e preparação para os papéis parentais.

Pouco a pouco sente-se que se construiu outra família. Diferente da primeira, com filhos que são só de um cônjuge e com uma função de padrasto/madrasta. A ideia de ter um filho desta relação é muitas vezes uma ideia sedutora apesar das hesitações inerentes: o que é que os filhos das relações anteriores irão sentir, o declínio da disponibilidade, o aumento dos encargos financeiros. Todas estas hesitações dependem em muito do ciclo de vida do novo casal. Esta decisão está muito dependente de um dos seus membros não ter ainda filhos. “Muitos pais que voltam a casar começam uma nova união com desejo de aumentar a família mutilada pelo fracasso de um casamento anterior” (Bernstein, 1989, p. 16), em especial os que têm apenas um filho porque sentem que a família terminou antes de estar completa.

O ter uma criança nestas circunstância é percebido como uma segunda oportunidade, dado que muitas vezes a primeira parentalidade não decorreu de acordo com o planeado e “um recasamento apaixonado é a oportunidade para ‘fazer bem’ e ter crianças que têm a sorte de viver com ambos os pais” (Bernstein, 1989, p. 18).

Tendo como base, os vários pressupostos da revisão de literatura efectuada pretende-se, numa tentativa de integração, apresentar um esquema abrangente e explicativo de toda a descrição teórica



Esquema 1: Modelo Global do Processo de *Divórcio*... Adaptado a partir das noções de: Ahrons (1994); Bergler (1948, citado por Duvall, 1977); Bieber (1995/1998); Burger (1975, citado por Duvall, 1977); Fisher (1992); Gameiro (1998); e Irving e Benjamin (1995).

Neste esquema teórico, criado a partir das orientações teóricas constantes na literatura revista, propõe-se o estabelecimento de algumas relações consideradas relevantes, com base nas quais, se espera encontrar alguns padrões na nossa amostra.

A revisão de literatura efectuada indicou que, quando as pessoas não são dependentes financeiramente uma da outra para sobreviver, a taxa de divórcio é mais elevada. “Mulheres com elevada formação (cinco ou mais anos de faculdade) com bons ordenados têm níveis de divórcio mais elevados do que as mais pobres e com menos formação académica” p. 30-31). Neste sentido, e tendo em conta que a independência financeira dos cônjuges não foi avaliada, espera-se que:

Hipótese 1: Um nível mais elevado de formação académica, de pelo menos um dos cônjuges, possa ser um dos factores que contribui para o divórcio, mas simultaneamente possa contribuir para uma melhor gestão do conflito, permitindo uma relação mais equilibrada com os filhos.

Tendo em conta que a custódia dos filhos é maioritariamente atribuída às mães, que exercem a regulação do exercício do poder paternal, relegando os pais frequentemente para uma posição periférica, impedindo, por vezes os contactos entre ambos, o que os leva a recorrer ao apoio da Associação, com o objectivo de obterem uma participação mais activa na vida dos seus filhos, espera-se:

Hipótese 2: Um nível mais elevado de formação académica dos pais do sexo masculino esteja directamente relacionada com a preocupação em manter um cuidado regular e frequente com os filhos.

Espera-se que o facto da decisão pela separação ter sido conjunta influencie positivamente a relação dos ex-cônjuges face às questões relacionadas com os filhos, pelo que neste estudo será de esperar que:

Hipótese 3: O facto da decisão de separação/divórcio ser tomada conjuntamente diminua o período de tempo que mediou o momento de separação e o primeiro encontro dos filhos com o pai que saiu de casa.

Dado o referido por Gameiro (1998), que “o divórcio emocional e o divórcio legal devem ser, se possível, desfasados no tempo”, de forma a que os cônjuges não tenham tendência a acionar juridicamente os conflitos que estiveram presente na separação, com graves prejuízos para os filhos, espera-se que:

Hipótese 4: Um maior período de tempo entre o divórcio emocional e o legal seja um bom prognóstico na gestão do conflito e nos termos do acordo de regulação do exercício do poder paternal.

Tendo em conta a revisão de literatura que sustenta que a maioria das pessoas volta a casar, após um divórcio, cujo período é de três anos, com uma proporção avançada por Duvall (1977), em que, “cinco em seis homens e três em quatro mulheres casam de novo após um divórcio, e é mais provável que divorciados de ambos os sexos casem de novo do que os viúvos” (p.448). Espera-se pois que:

Hipótese 5: A maior parte das pessoas que participaram no estudo tenham voltado a casar, ou estejam a viver com um(a) companheiro(a).

Tendo em conta a revisão de literatura, Haynes, 1981, sustenta que “se procurarem advogados para o fazer, é provável que o treino dos advogados os torne adversários e o esboçar de um acordo de separação torna-se um foco de crescente hostilidade”, uma vez que os casais são mais beneficiados se entrarem no sistema legal com um acordo formal que abranja os seus interesses. “enquanto que o processo legal enfatiza um resultado ganhar-perder, em que cada um luta para ser o vencedor, a mediação [pelo contrário] enfatiza um resultado ganhar-ganhar, com cada parceiro a emergir das negociações com ganhos positivos, enquanto reconhece o direito e a necessidade do outro também ter ganhos (Haynes, 1981, p. 5). Espera-se, entanto, que:

Hipótese 6: A opção de escolha de apenas 1 advogado ou de chegar a acordo individualmente ou através de mediação possa constituir um bom prognóstico na Regulação do exercício do Poder Paternal orientado para uma Guarda Conjunta.

E que,

Hipótese 7: O tipo de divórcio (por mútuo consentimento ou litigioso) tenha tido influência no tempo que mediou o primeira contacto com o progenitor que saiu de casa.

Face à revisão de literatura é também possível corroborar estes dados uma vez que, em famílias com crianças em idade pré-escolar, os efeitos do divórcio na criança são menores, apesar de ser sempre um período difícil, podendo inclusivamente surgir regressões no seu desenvolvimento. Nesta fase, o factor memória não tem ainda muito peso pelo que existe uma facilidade de adaptação a novas situações, enquanto que nas famílias com crianças em idade escolar, o divórcio pressupõe mais sofrimento, uma vez que a criança já possui uma identidade familiar apesar de não possuir ainda um pensamento que lhe permita compreender na plenitude o que se está a passar, o que pode levar a que elabore interpretações erradas e inadequadas, ficando por exemplo muito vulnerável a sentimentos de culpa.

Hipótese 8: A ocorrência de alterações de comportamento está associada à idade da criança no momento da separação.

A partir deste modelo, e na tentativa de o justificar empiricamente, realizou-se um estudo na Associação Pais Para Sempre que tem, entre outros, por objectivo assegurar a continuidade dos contactos dos filhos com ambos os pais e com a restante família alargada.

MÉTODO

SUJEITOS

Participaram no presente estudo 30 utentes da Associação Pais Para Sempre (pais que procuraram algum tipo de esclarecimentos/apoio), e que amavelmente acederam a responder telefonicamente ao questionário que lhes propusemos.

Na realidade não se pode considerar ter existido um verdadeiro critério de selecção dos participantes nesta investigação, na medida em que se procurou contactar todos os utentes que já recorreram à APPS desde o seu início até hoje. No entanto, este objectivo não foi concretizado na sua totalidade pela impossibilidade de efectuar alguns contactos telefónicos.

MEDIDAS

Foi aplicado, a cada utente, um questionário misto constituído por questões de ordem demográfica, de resposta múltipla e de resposta aberta (em anexo) que visava medir diferentes variáveis associadas ao processo de divórcio e da respectiva adaptação dos intervenientes familiares.

Neste estudo foram contempladas variáveis de três tipos:

1. variáveis demográficas que incluem idade, sexo, estado civil, habilitações literárias e profissão;
2. variáveis independentes: 'Quem saiu de casa?', 'Após a separação foi viver sozinho?', '1ª experiência de vida solitária', 'Com quem vive agora?', 'tipo de divórcio', 'alterações de comportamento nos filhos', 'tipo de decisão de separação', 'Se individual, quem tomou a decisão?', 'influências exteriores na separação', 'apoio', 'refeição da família de origem', 'aliança com a família de origem do ex-cônjuge', 'número de advogados', 'falar com os filhos no momento da separação', 'participação dos filhos na nova casa', 'regime alternado', convívio com a família alargada', 'professores' e 'tempo passado com os filhos'; e,

3. variáveis dependentes: 'regulação do poder paternal' e 'alterações de comportamento nos filhos'.

O questionário aplicado é constituído por duas secções:

- Uma primeira secção, denominada de Dados Demográficos, onde se pretende obter informações gerais que permitam uma primeira caracterização do caso do respectivo utente; e,
- Uma segunda secção de *Follow-up*, destinada a aprofundar as questões relativas às variáveis em estudo, com uma escala numérica variável consoante o número de índices avaliativos.

Para uma melhor compreensão apresenta-se de seguida a grelha de cotação das respostas dos questionários:

N.º	Variável	Respostas	Índices
1.	Sexo	M	1
		F	2
3.	Habilitações literárias	Até 9º	1
		9º	2
		12º	3
		Lic	4
		Mestrado/Douto	5
5.	Tipo de relação	União de facto	1
		1º casamento	2
		2º	3
		+	4
9.	Quem saiu de casa	M	1
		F	2
10.	Após separação foi viver sozinho	Sim	1
		não	2

N.º	Variável	Respostas	Índices
11.	1ª exp de vida solitária	Sim	1
		Não	2
		Não aplicável	0
12.	Com quem vive	Sozinho	1
		Com companheira	2
		Com família de origem	3
		Com amigos	4
13.	Tipo de divórcio	Não existe/não se aplica	0
		Mútuo consentimento	1
		Litigioso	2
15.	Diferenças nos filhos	Sim	1
		não	2
16.	Decisão de separação	Individual	1
		Conjunta	2
16.a.	Se individual de quem partiu a decisão	M	1
		F	2
		Se conjunta	0
18.	Influência na separação	Família de origem	1
		Amigos	2
		Outro	3
		Nenhuns	4
19.	Relação com família do ex	Contacto	1
		Não contacto	2
20.	Apoio da família de origem	Emocional	1
		Amigos	2
		Financeiro	3
		Nenhum	4
21.	Rejeição da família de origem	Sim	1
		Não	2
22.	Aliança com a família do ex	Sim	1
		Não	2

N.º	Variável	Respostas	Índices
24.	Número de advogados	Não se aplica	0
		Um	1
		Dois	2
		Outras	3
26.	Falar com os filhos	Não	0
		Sim-mãe	1
		Sim-pai	2
		Sim-dois	3
27.	Participação dos filhos na nova casa	Sim	1
		Não	2
29.	Regulação do exercício do poder paternal	G única	1
		G conjunta	2
30.	Optou por algum regime guarda alternado	Sim	1
		Não	2
33.	Convívio com família	Sim	1
		Não	2
34.	Foi falar com os professores dos filhos	Sim	1
		Não	2
35.	Como passa o tempo que está com os filhos	Não passa tempo algum	0
		Sozinhos	1
		Com nova família	2
		Ambas as situações	3

PROCEDIMENTO

Os questionários foram aplicados telefonicamente, durante os meses de Junho e Julho de 2000, a partir dos registos da Associação Pais Para Sempre. A aplicação dos questionários foi efectuada pelas estagiárias Ana Manuela Roncon Peres e Ana Maria Matias Dias Coroado. Na construção destes questionários participaram as referidas estagiárias, a supervisora de estágio Dra. Isabel Narciso e os Srs. João Mouta e Luis Costa Gomes.

APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Responderam ao questionário 30 utentes da Associação Pais Para Sempre (resultados em anexo, segundo a grelha de cotação), dos quais 28 eram homens e duas mulheres. Esta assimetria poderá ser explicada pelo facto do sistema judicial preferir entregar a custódia dos filhos à mãe, não havendo por parte destas tanta necessidade de procurar apoio neste tipo de associação.

Relativamente à **idade** dos pais que amavelmente acederam a responder ao questionário, apresentaram valores compreendidos entre 27 e 61 anos, com uma média de 36,23. Quanto à idade no momento da separação, verificou-se um valor médio de 33,6, sendo que o mais novo tinha 24 anos e o mais velho 52 anos.

O grau de **percurso académico** é também muito heterogéneo, variando desde indivíduos com menos do 9º ano até indivíduos com Mestrado/Doutoramento, o que parece indiciar que o nível de formação académica não tem influência no tipo de divórcio nem no tipo de regulação do exercício do poder paternal, o que refuta a nossa hipótese 1. Também o facto da formação académica dos pais do sexo masculino poder estar directamente relacionada com a preocupação em manter um cuidado regular e frequente com os filhos, não é verificada, refutando-se assim a hipótese 2.

No que se refere ao **tipo de conjugalidade**, foram encontradas:

- 8 uniões de facto;
- 21 primeiros casamentos; e
- 1 segundo casamento.

De acordo com a revisão de literatura efectuada, Fisher (1992), refere que o divórcio ocorre frequentemente no quarto ano de casamento, antes e depois do nascimento dos filhos, pelo que se considerou analisar a duração da satisfação conjugal de acordo com 2 parâmetros: a) inferior ou igual a 4 anos; b) superior a 4 anos.

Assim, os valores da nossa amostra relativamente à **duração da satisfação conjugal** são:

- Igual ou inferior a 4 anos – 23 indivíduos;
- Superior a 4 anos – 7 indivíduos.

O que é nesta amostra é concordante com o referido por esta autora. De referir ainda, que relacionando a **duração da conjugalidade** com a **satisfação** sentida durante a sua vigência, se constata que esta terminou, em 21 indivíduos, no espaço de dois a três anos, o que é referido por Ahrons (1980, citado por Ahrons & Rodgers, 1987) pelo período de ajustamento que ocorre gradualmente neste período de tempo. No entanto, para 7 destes indivíduos, o fim da satisfação foi simultâneo com o fim da relação de conjugalidade. Estes casos correspondem de forma geral, a situações em que a decisão de separação teve origem no outro.

Relativamente e ao **tempo que mediou entre a separação e o divórcio legal**, tendo em conta que 8 são uniões de facto e não se verificou o divórcio legal, nas restantes 22:

- em 8, este período de tempo foi de 1 ano;
- 3 decorreram no mesmo ano; e,
- 2, em dois anos;
- os 9 restantes, não têm ainda a situação de divórcio resolvida.

De acordo como o referido por Gameiro (1998), “o divórcio emocional e o divórcio legal devem ser, se possível, desfasados no tempo”, de forma a que os cônjuges não tenham tendência a accionar juridicamente os conflitos que estiveram presente na separação, com graves prejuízos para os filhos. No caso da nossa amostra este pressuposto não é verificável, na medida que o conflito que se reflecte nos filhos não está dependente do período tempo decorrido entre separação e divórcio, o que refuta a hipótese 4.

Ir viver sozinho após a separação, foi referido por 23 indivíduos enquanto os restantes 7 referiram não ter feito. De salientar que, para 13 constituiu a **primeira experiência de vida solitária**, enquanto que para 11 já tinham passado anteriormente por essa situação. Aos 7 restantes, por uma ou outra razão, não se aplicava esta questão.

Actualmente:

- 15 vivem sozinhos;
- 9 com companheira; e,
- 6 com família de origem.

Como referido por Samuel Johnson (citado por Fisher, 1992) o recasamento é “o triunfo da esperança sobre a experiência”. Apesar de todo o processo traumático e devastador causado por um divórcio, a grande maioria das pessoas casa de novo.

Embora segundo Fisher (1992), seja praticamente impossível determinar se é o homem ou a mulher que tomam geralmente a iniciativa do divórcio, no entanto, a maioria das pessoas que se divorciam voltam a casar. Não foi no entanto possível determinar, neste trabalho, o período médio de tempo entre divórcio e recasamento, que segundo este autor é de três anos. Duvall (1977) refere que “cinco em seis homens e três em quatro mulheres casam de novo após um divórcio” (p.448).

Esta proporção, avançada por Duvall (1977), não foi comprovada na nossa amostra, na medida em que apenas 9 dos 28 indivíduos, constituíram nova família. Para tal seria necessário que este número aumentasse para 24. No caso das mulheres, nenhuma iniciou novo relacionamento. Desta forma, a hipótese 5 foi refutada.

Quanto ao **tipo de divórcio**, nos casos em que este ocorreu:

- 12 foram por mútuo consentimento; e,
- 8 litigiosos.

Quanto ao **número de filhos**, nesta amostra verificou-se que:

- 24, têm apenas um filho;
- 5, dois filhos;
- 1, três filhos.

A idade média das idades dos filhos mais velhos (primogénitos) no momento da separação é de 4,83, sendo que o mais novo tinha 1 ano e o mais velho 17.

Quanto à **alteração de comportamento** que estes pais sentiram nos seus filhos, face à separação:

- 21 notaram alteração, enquanto que
- 9 não verificaram qualquer alteração.

De salientar que no caso dos pais que notaram alteração de comportamento nos seus filhos (21), a média de idade destes situa-se nos 5,4, enquanto que nos pais

que não verificaram qualquer alteração (9), a média de idade dos filhos rondava os 3,5. Estes resultados indiciam uma significância estatística ($p < 0.000$) entre a idade dos filhos no momento da separação e o facto de ter havido alteração no seu comportamento ($p = 9,5^{-11}$).

Face à revisão de literatura é também possível corroborar estes dados uma vez que, em famílias com crianças em idade pré-escolar, os efeitos do divórcio na criança são menores, apesar de ser sempre um período difícil (podendo inclusivamente surgir regressões no seu desenvolvimento). Nesta fase o factor memória não tem ainda muito peso pelo que existe uma facilidade de adaptação a novas situações, enquanto que nas famílias com crianças em idade escolar, o divórcio pressupõe mais sofrimento. Nesta idade, a criança já possui uma identidade familiar apesar de não possuir ainda um pensamento que lhe permita compreender na plenitude o que se está a passar, o que pode levar a que elabore interpretações erradas e inadequadas, ficando por exemplo muito vulnerável a sentimentos de culpa, o que permite corroborar a hipótese 8.

No que se refere à **decisão pela separação**:

- em 23 casos foi individual; e
- em 7 casos foi conjunta.

Relacionando o facto da **decisão ter sido conjunta** com o **tempo que mediou o momento da separação e o primeiro encontro como pai que saiu de casa**, os resultados evidenciaram que:

- um, esteve com o filhos após 32 semanas;
- um, após 12 semanas;
- dois, após 6 semanas;
- um, após 4 semana;
- um, após 1 semana; e,
- um, esteve com a sua criança de imediato.

Estes resultados parecem indicar que o facto da decisão pela separação ter sido conjunta não influencia o tempo que medeia o momento de separação e o primeiro encontro dos filhos com o pai que saiu de casa, refutando assim a hipótese 3.

Nas situações em que esta **decisão foi individual**, em 9 casos partiu do homem e em 14 da mulher.

Quanto à **decisão de sair de casa**, esta foi tomada pelo homem, em 11 casos e pela mulher em 19. Estes resultados estão de acordo com a revisão de literatura efectuada, na medida em que tal como Goleman (1995/1999) refere existem duas realidades emocionais distintas no casal (a dela e a dele), sendo um dos motivos que presidem à decisão de divórcio por parte das mulheres, a frustração sentida com o estilo de comunicação, fulcral num relacionamento. No caso em que as mulheres têm uma certa independência financeira, optam pela saída de casa, pondo fim à insatisfação sentida. Estes dados, no entanto, não foram passíveis de confirmação, na medida em que, tal como já referido, a população que constituiu a amostra foi maioritariamente masculina.

Maioritariamente, as pessoas contactadas, referiram considerar não ter havido nenhuma **influência externa à decisão da separação** (22), enquanto 7 consideraram ter havido algum tipo de influência por parte da família de origem do ex-cônjuge.

Relativamente à **relação com a família de origem do ex-cônjuge**:

- 22 referira não haver qualquer contacto, enquanto,
- 8 referiram continuar a haver alguma relação.

O **apoio dado pela família de origem** foi percebido da seguinte forma:

- 14, referiram ter recebido apoio emocional;
- 1, apoio financeiro;
- 9, referiram que o apoio recebido foi a todos a todos os níveis; e,
- 6, referiram não ter recebido nenhum apoio.

No que se refere à **rejeição à separação pela família de origem**, verificou-se que:

- em 24 dos indivíduos não houve qualquer tipo de rejeição, enquanto que,
- em 6 casos houve rejeição ou reacção negativa à separação.

Também no referente à situação de haver qualquer tipo de **aliança com o ex-cônjuge**:

- 28, referiram não ter havido, mas para
- 2, essa aliança com o ex-cônjuge foi sentida.

Na **opção pelo mesmo advogado ou advogados diferentes no processo judicial de Divórcio ou de Regulação do exercício do Poder Paternal**

- 7, optaram apenas por um advogado;
- 15, por dois advogados;
- 4, não tiveram nenhum;
- 4, não existe ainda processo de divórcio a decorrer nem de Regulação do Exercício do Poder Paternal.

Tendo em conta a revisão de literatura, Haynes (1981) sustenta que “se procurarem advogados para o fazer, é provável que o treino dos advogados os torne adversários e o esboçar de um acordo de separação torna-se um foco de crescente hostilidade”, uma vez que os casais são mais beneficiados se entrarem no sistema legal com um acordo formal que abranja os seus interesses. “Enquanto que o processo legal enfatiza um resultado ganhar-perder, em que cada um luta para ser o vencedor, a mediação [pelo contrário] enfatiza um resultado ganhar-ganhar, com cada parceiro a emergir das negociações com ganhos positivos, enquanto reconhece o direito e a necessidade do outro também ter ganhos” (p. 5).

No caso do presente estudo, a maioria (15) optou por 2 advogados, mas mesmo os que optaram por não ter nenhum, não tiveram um melhor encaminhamento para a Guarda Conjunta na Regulação do Exercício do Poder Paternal. Aliás, no único caso em que esta ocorreu, houve a interferência de dois advogados. Estes dados permitem refutar a hipótese 6.

Sobre a questão de **quem falou com o filho aquando da separação:**

- 14 referiram não ter falado;
- 7, referiram ter sido a mãe;
- 5, referiram ter sido o pai; e,
- 4, ter sido ambos.

Os que não falaram, justificaram-no pelo facto da criança ser muito pequena.

Conforme revisão de literatura, explicações totais sobre as razões que levaram à separação/divórcio não são necessárias nem convenientes, no entanto, alguma explicação deverá ser dada, bastando por vezes referir que a partir desse momento, cada um dos pais passará a viver em casas separadas, onde eles terão sempre lugar e não esquecendo de reafirmar que serão sempre alvo do amor de cada um deles. Também e em relação a crianças muito pequenas, Stern (citado por Raymond, 1999) refere que “a impressão de estar perdido, separado, mesmo momentaneamente, é a experiência mais angustiante que uma criança de um ano pode viver” (p. 21).

Relativamente ao **tempo entre a separação e a primeira visita do pai que não ficou com o filho**, foi referido que:

- Inferior ou igual a 2 semanas – 16
- Superior a 2 semanas e inferior ou igual a 4 semanas – 5
- Superior a 4 semanas – 9

De salientar terem-se verificado dois casos em que este tempo de foi de 1 e 2 anos.

Relacionando esta variável (**tempo entre a separação e a primeira visita do pai que não ficou com o filho**) com o tipo de divórcio, nomeadamente, o de **mútuo consentimento** verificou-se que das 12 situações de mútuo consentimento:

- para 6, o primeiro encontro com o(s) filho(s) verificou-se num período inferior ou igual a 2 semanas;
- para 1, o primeiro encontro com o(s) filho(s) verificou-se num período entre 2 e 4 semanas; e,
- para 5, num período superior a 4 semanas.

O que parece evidenciar que o tipo de divórcio não teve influência no tempo que mediou o primeiro contacto com o progenitor que saiu de casa, refutando desta forma a hipótese 7.

No que diz respeito à **Regulação do Exercício do Poder Paternal**, e nos casos em que esta já existe (22 casos), 21 têm uma Guarda Única, enquanto apenas um caso tem uma Guarda Conjunta.

Quanto a algum regime de **Guarda Alternada**:

- 2, referiram ter um regime de Guarda Alternada
- 18, referiram não ter, e
- 10, não se aplicar.

Considera-se relevante salientar que a maioria das pessoas contactadas desconhecia este termo, associando-o frequentemente à Guarda Conjunta.

Na questão do **convívio com a família alargada**,

- 24, referiram manter convívio, enquanto,
- 6, não mantêm.

Nesta situação estão sobretudo os casos em que os filhos estão a viver no estrangeiro, com as mães, havendo frequentemente barreiras linguísticas impeditivas desse convívio. Contudo, e de acordo com Saldanha (1999) “a preservação do património familiar, genético e espiritual” (p. 111), constituído pelas relações com os avós e outros membros da família são de fulcral importância no equilíbrio presente e futuro da criança.

Sobre se foram à escola **falar com o(s) Professor(es), aquando da separação**,

- 7, referiram ter ido; e
- 13, não o ter feito.

Também nesta questão a justificação para não ter ido à escola falar com os professores foi remetida para a tenra idade das crianças.

Por último, e na questão referente a **com quem passam o tempo quando estão com os seus filhos**, as respostas dividiram-se por:

- 18, passam sozinhos com o(s) filho(s);
- 2, com a nova família;
- 5, em ambas as situações; e,
- para 5, esta questão não se aplica, uma vez que não passam tempo nenhum com os filhos.

Em suma, todas as hipóteses foram refutadas com excepção da hipótese 8.

Numa tentativa de explicação, poder-se-á considerar que o facto de se ter nove hipóteses, em que apenas uma foi corroborada, poderá eventualmente estar relacionado com o facto da nossa amostra – os utentes da Associação Pais Para Sempre – à partida serem pessoas que evidenciaram problemas/conflitos no seu processo de separação/divórcio e de Regulação do Exercício do Poder Paternal.

CONCLUSÃO

Temos plena consciência do carácter modesto deste trabalho – daí o ser um Projecto de Investigação – e que poderá servir como ponto de partida para investigações futuras.

Dado o carácter mais ou menos informal da construção do questionário, pensamos que no futuro, critérios como a consistência, a precisão e a validade dos itens utilizados terão que ser considerados, assim como a inclusão de um grupo de controlo, se se pretender a realização de um trabalho deste tipo alargado à população portuguesa.

Este projecto de investigação contribuiu de alguma forma para uma melhor compreensão de determinados factores face à separação/divórcio e à Regulação do Exercício do Poder Paternal, quer através da revisão de literatura efectuada, quer pela aplicação dos questionários, ou ainda pelas conversas estabelecidas, que foram para além das questões colocadas, dando-nos uma visão esclarecedora do carácter traumática destas situações, vivenciadas pelos utentes da Associação.

Desta forma consideramos, ter este Projecto contribuído em muitos aspectos para um grande enriquecimento pessoal, não só como futuros técnicos desta vasta área – a da Família - mas, e sobretudo, a nível humano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Ahrons, C. (1994). *The good divorce*. New York: Harper Collins Publishers.

Ahrons, C.R., & Rodgers, R.H. (1987). *Divorced families*. New York: W.W. Norton & Company, Inc.

Baptista, A. (2000). Adolescentes delinquentes: Da perda de confiança e outros desafios. *Infância e Juventude - Revista do Instituto de Reinserção Social - Ministério da Justiça*, N. 2/00 – Abril/Junho, 97-113.

Bernstein, A.C. (1989). *Yours, mine and ours: How families change when remarried parents have a child together*. London: W. W. Norton & Company, Inc.

Bettelheim, B. (1998). *Psicanálise dos contos de fadas* (C. H. Silva, trad.). Lisboa: Bertrand Editora, Lda. (Obra original publicada em 1975).

Bieber, J.D. (1998). *Quando o divórcio é a única saída* (M. C. Figueira, trad.). Lisboa: Gradiva (Obra original publicada em 1995).

Campbell, T. (1993). Parental Conflicts between divorced spouses: Strategies for intervention. *Journal of Systemic Therapie*. Vol.12, N. 4 Winter, 27-38.

Costa, M.E. (1994). *Divórcio, Monoparentalidade e Recasamento – Intervenção Psicológica em transições familiares*. Lisboa: Edições ASA.

Davis, G., & Roberts, M. (1988). *Access to agreement: A consumer study of mediation in family disputes*. Suffolk: Oxford University Press.

Duvall, E.M. (1977). *Marriage and family development*. Philadelphia: J.B. Lippincott Company.

Fisher, H. (1992). *Anatomy of Love*. London: Simon & Schuster Ltd.

Foley, V. (1990). *Introdução à terapia familiar*. Porto Alegre: Artes Médicas.

Gameiro, J. (1998). *Os Meus, os Teus e os Nossos: Novas formas de família*. Lisboa: Terramar.

Gold, L. (1992). *Between love & hate: A guide to civilized divorce*. New York: Plenum Publishing Corporation.

Goleman, D. (1999). *Inteligência Emocional* (M. D. Correia, trad.). Lisboa: Temas e Debates (obra original publicada em 1995).

Gulotta, G. (1993). *Comédias e Dramas no Casamento* (M. T. Ribeiro, trad.). Lisboa: Relógio D'Água (Obra original publicada em 1976).

Haley, J. (1980). *Leaving Home: The therapy of disturbed young people*. New York: McGraw-Hill Book Company.

Haynes, J., & Haynes, G. (1989). *Mediating Divorce*. California: Jossey-Bass Inc. Publishers.

Haynes, J.M. (1981). *Divorce mediation*. New York: Springer Publishing Company.

Irving, H.H., & Benjamin, M. (1995). *Family mediation: Contemporary issues*. California: Sage Publications Inc.

Neville, W.G. (1989). Mediation. In P. M. R. Textor (Ed.), *The divorce and divorce therapy handbook* (p. 103-122). New Jersey: Jason Aronson Inc.

Peck, J.S., & Manocherian, M.S. (1989). Divorce in the changing life cycle. In McGoldrick, M. et al. (Eds.), *The changing family life cycle: A framework for family therapy* (p. 335-369). Boston: Allyn and Bacon.

Raymond, M.T. (1999). Considerações acerca das perturbações do pensamento dos adolescentes. *Infância e Juventude - Revista do Instituto de Reinserção Social - Ministério da Justiça*, N. 1/99 – Janeiro/Março, 9-98.

Ribeiro, M.S.P. (1999). *Guarda Conjunta*. Lisboa: Edições "Pé da Serra.

Ribeiro, M.S.P. (1997). *As crianças e o divórcio: O diário de Ana - Uma história para os pais*. Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas.

Satir, V. (1964-1967). *Thérapie du couple e de la famille* (Destandau-Denisov, trad. do Inglês).

Skyner, R., & Cleese, J. (1983). *Famílias... e como (sobre)viver com elas* (A. Megre & D. Losa, trad.). Lisboa: Edições Afrontamento.

Warren, N.J., & Konanc, J.T. (1989). Single-parent families. In P. M. R. Textor (Ed.), *The divorce and divorce therapy handbook* (p. 303-332). New Jersey: Jason Aronson Inc.

